

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2003/C 170/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2003/C 170/02	Aviso de início de um reexame acelerado do Regulamento (CE) n.º 2603/2000 do Conselho que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de poli(tereftalato de etileno) originário da Tailândia .....	2
2003/C 170/03	Adopção de três documentos de referência para efeitos da Directiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição .....	3
2003/C 170/04	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem .....	4
2003/C 170/05	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem .....	6
2003/C 170/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3172 — Ferrovial/Amey) <sup>(1)</sup> .....	8
2003/C 170/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3157 — ING/Sonae/Ascendente JV) <sup>(1)</sup> .....	9
2003/C 170/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3154 — Süd-Chemie/Sabic/Scientific Design JV) <sup>(1)</sup> .....	9
2003/C 170/09	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3223 — Onex/Kieft/Neue Filmpalast) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	10

II *Actos preparatórios*

. . . . .

III *Informações***Comissão**

2003/C 170/10	Convite à apresentação de propostas — Acções preparatórias e inovadoras 2003/b — eLearning — DG EAC/61/03 . . . . .	11
2003/C 170/11	Convite à apresentação de propostas — Acções preparatórias e inovadoras 2003/b — eLearning — DG EAC/62/03 . . . . .	22
2003/C 170/12	Anúncio de concurso permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco (N.º 1/2003) . . . . .	31
2003/C 170/13	Exploração de serviços aéreos regulares — Rectificativo (Suplemento do JO n.º S 123 de 1.7.2003, 110242-2003) — Anúncio de concurso público (¹) . . . . .	36

**Rectificações**

2003/C 170/14	Rectificação ao Convite para a apresentação de propostas relativo ao programa CARDS de estabilização democrática elaborado pela Comissão Europeia — Promoção do estado de Direito, da boa governação, da responsabilidade dos poderes públicos e da liberdade de expressão nos Balcãs Ocidentais (JO C 291 de 26.11.2002) . . . . .	36
2003/C 170/15	Rectificação ao convite à apresentação de propostas relativo ao programa regional CARDS — Estabilização democrática — Apoio à liberdade e independência dos meios de comunicação social nos Balcãs Ocidentais — lançado pela Comunidade Europeia (JO C 283 de 20.11.2002) . . . . .	36

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

18 de Julho de 2003

(2003/C 170/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1205	LVL	lats	0,6427
JPY	iene	133,49	MTL	lira maltesa	0,4273
DKK	coroa dinamarquesa	7,4338	PLN	zloti	4,4781
GBP	libra esterlina	0,70445	ROL	leu	36 760
SEK	coroa sueca	9,2374	SIT	tolar	234,535
CHF	franco suíço	1,5366	SKK	coroa eslovaca	42,18
ISK	coroa islandesa	87,35	TRL	lira turca	1 564 000
NOK	coroa norueguesa	8,3595	AUD	dólar australiano	1,7303
BGN	lev	1,9466	CAD	dólar canadiano	1,5754
CYP	libra cipriota	0,5873	HKD	dólar de Hong Kong	8,7389
CZK	coroa checa	32,084	NZD	dólar neozelandês	1,9488
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9751
HUF	forint	267,35	KRW	won sul-coreano	1 323,31
LTL	litas	3,4524	ZAR	rand	8,6331

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Aviso de início de um reexame acelerado do Regulamento (CE) n.º 2603/2000 do Conselho que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de poli(tereftalato de etileno) originário da Tailândia**

(2003/C 170/02)

A Comissão recebeu um pedido de reexame acelerado nos termos do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho <sup>(1)</sup> («o regulamento de base»), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1973/2002 <sup>(2)</sup>, no que respeita às importações de poli(tereftalato de etileno) (PET) originário da Tailândia, sujeito a um direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2603/2000 do Conselho <sup>(3)</sup>.

### 1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado pela empresa Indo Pet (Thailand) Ltd («o requerente»), um produtor-exportador da Tailândia.

### 2. Produto

O produto objecto de reexame é o poli(tereftalato de etileno) (PET) com um coeficiente de viscosidade igual ou superior a 78 ml/g, em conformidade com a norma DIN (Deutsche Industrienorm) 53728, originário da Tailândia («produto em causa»), actualmente classificado no código NC 3907 60 20. O código NC é indicado a título meramente informativo.

### 3. Medidas existentes

As medidas actualmente em vigor assumem a forma de um direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2603/2000, ao abrigo do qual as importações de poli(tereftalato de etileno) produzido na Tailândia, incluindo o produzido pelo requerente, estão sujeitas a uma direito de compensação definitivo de 49,1 euros por tonelada.

### 4. Motivos do reexame

O requerente alega que, durante o período de inquérito no qual se baseou a medida de compensação, ou seja, o período compreendido entre 1 de Outubro de 1998 e 30 de Setembro de 1999 («o período de inquérito inicial»), não foi objecto de inquérito individual pelo facto de se ter recusado a colaborar.

Com base no que antecede, solicitou que lhe fosse estabelecida uma taxa de direito individual.

### 5. Procedimento

Os produtores comunitários conhecidos como interessados foram informados do pedido acima referido, tendo-lhes sido dada

a oportunidade de apresentarem as suas observações. Não foram recebidas nenhuma observações.

Tendo decidido, após consultas no âmbito do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um reexame acelerado, a Comissão dá início a um reexame, em conformidade com o artigo 20.º do regulamento de base.

#### a) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará um questionário ao requerente.

#### b) Recolha de informações e audições

Convidam-se as partes interessadas, desde que demonstrem que podem ser afectadas pelos resultados do reexame, a apresentar as suas observações por escrito, a responder ao questionário referido na alínea a) do ponto 5 do presente aviso ou a fornecer outras informações que devem ser tidas em conta durante o reexame. Essas informações e elementos de prova devem ser recebidos pela Comissão dentro do prazo fixado na alínea a) do ponto 6 do presente aviso.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição. Esse pedido deve ser efectuado dentro do prazo fixado na alínea b) do ponto 6 do presente aviso.

### 6. Prazos

#### a) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem outras informações

Salvo disposição em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta no inquérito, todas as partes interessadas deverão dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar as suas observações, responder ao questionário e fornecer outras informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Note-se que o exercício dos principais direitos processuais previstos no regulamento de base depende do facto de as partes se terem dado a conhecer dentro do prazo acima referido.

#### b) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

<sup>(1)</sup> JO L 288 de 21.10.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 305 de 7.11.2002, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO L 301 de 30.11.2000, p. 1.

## 7. Observações por escrito, respostas ao questionário e correspondência

Todas as observações e pedidos das partes interessadas devem ser enviados por escrito (e não em formato electrónico, salvo disposição em contrário) e conter o nome, endereço, endereço do correio electrónico, números de telefone e de fax e/ou de telex da parte interessada. As observações por escrito, nomeadamente as respostas aos questionários e demais correspondência enviadas pelas partes interessadas numa base confidencial devem ter a indicação «Divulgação limitada» <sup>(1)</sup> e, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regulamento de base, ser acompanhadas por uma versão não confidencial, que deverá ter aposta a menção «PARA INSPECÇÃO PELAS PARTES INTERESSADAS».

<sup>(1)</sup> Tal significa que se trata de um documento interno, protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). Trata-se de um documento confidencial ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho (JO L 56 de 6.3.1996, p. 1) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo *Anti-Dumping*).

Endereço da Comissão para o envio da correspondência:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Comércio  
Direcção B  
Gabinete J-79 — 5/16  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 295 65 05  
Telex: COMEU B 21877.

## 8. Não colaboração

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo nos prazos estabelecidos ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou susceptíveis de induzir em erro, tais informações não serão tidas em conta e poderão ser utilizados os dados disponíveis.

---

## Adopção de três documentos de referência para efeitos da Directiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição <sup>(1)</sup>

(2003/C 170/03)

Em 7 de Julho de 2003, a Comissão adoptou os textos integrais dos documentos de referência relativos a:

- melhores técnicas disponíveis na indústria têxtil,
- melhores técnicas disponíveis no domínio da criação intensiva de aves de capoeira e suínos,
- princípios gerais de vigilância.

Estes documentos encontram-se disponíveis no sítio internet <http://eippcb.jrc.es>

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem**

(2003/C 170/04)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP ( ) IGP (X)

**Número nacional do processo: IG/16/97**

**1. Serviço competente do Estado-Membro:**

Nome: Ministère de l'agriculture et de la Pêche  
Direction des politiques économique et internationale  
Bureau des signes de qualité et de l'agriculture biologique

Endereço: 3, rue Barbet-de-Jouy — F-75349 Paris 07 SP  
Tel. (33-1) 49 55 81 01, fax (33-1) 49 55 57 85

**2. Agrupamento requerente**

- 2.1. Nome: Association de l'Agneau de Pauillac  
2.2. Endereço: Route de Labarthe — F-33190 Gironde Sur Dropt  
2.3. Composição: Produtor/transformador (X) Outro ( )

**3. Tipo de produto:** «Carnes e miudezas comestíveis», nos termos do anexo II do Tratado de Roma.

**4. Descrição do caderno de especificações e obrigações:**

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

- 4.1. Nome: «Agneau de Pauillac»  
4.2. Descrição: Borrego de 75 dias de idade no máximo, não desmamado, cuja carcaça apresenta um peso que varia entre 11 e 15 kg, uma conformação EUR, uma camada de gordura 2, carne de cor clara, gordura de cor branca e consistência firme. É um borrego produzido nas zonas vitícolas e florestais do departamento.  
4.3. Área geográfica: Departamento da Gironda  
4.4. Prova de origem:

*Histórica:* O departamento da Gironda é o berço da produção do *Agneau de Pauillac*: a partir do século XIII, os ovinos desciam das montanhas dos Pirinéus para pastar nas terras da Gironda. Os borregos que não eram mantidos para renovação do rebanho eram vendidos no local e consumidos nas festas pascais. Estes borregos eram abatidos principalmente em Pauillac, um porto de trânsito, para onde eram transportados de comboio ou levados por intermediários locais. Assim, de acordo com o «*Guide des agneaux des bergers d'Aquitaine*», em 1827 Pauillac recebia perto de 1 000 borregos por ano.

*Rastreabilidade:* Identificação oficial dos borregos desde o nascimento até ao abate e, depois do abate, até ao consumidor, através da marcação com um carimbo de tinta alimentar.

4.5. *Método de obtenção:* O *Agneau de Pauillac* nasce e é criado junto da mãe, na mesma exploração, até ser abatido na mesma área geográfica. É alimentado essencialmente com leite, por amamentação com leite da mãe, sendo essa alimentação completada por um concentrado de cereais e por matérias azotadas. Quando as ovelhas saem para pastoreio, durante o dia, os borregos permanecem no ovil. O efectivo reprodutor é constituído por ovelhas rústicas (raças Lacaune de carne, Tarasconnaise, Blanche du Massif Central) cruzadas com carneiros de raças de carne (Bérichon du Cher, Charolais, Suffolk, Rouge de l'Ouest). Só os borregos que apresentam as características referidas no ponto 4.2. podem ser comercializados com a denominação *Agneau de Pauillac*.

4.6. *Relação:*

*Borrego de tipo específico, associado a um sistema de manejo:* A tradição pastoril do departamento da Gironda contribuiu para apurar ao longo do tempo um borrego de tipo específico, fruto das condições climáticas, que obrigam à estabulação no Inverno; paralelamente a um sistema de transumância ovina em que os rebanhos passavam o Inverno na região de Entre-Deux-Mers, os «moutonniers» (ovicultores) da região de charneca de Médoc deslocavam-se todos os Outonos da charneca húmida e alagada para as terras secas das margens do Gironda, uma zona que é hoje ocupada pela vinha.

Na sequência da expansão da área cultivada de vinha e do aumento da procura de estrume, os rebanhos dos Pirinéus e da charneca de Médoc «colonizaram» as explorações vitícolas, onde as pastagens eram cedidas a troco de um ou dois borregos e da totalidade da produção de estrume; todos esses pastores estavam sujeitos às mesmas limitações, associadas ao pastoreio em zonas cultivadas particularmente sensíveis, e adoptaram o mesmo sistema de manejo, que permitiu obter o mesmo produto: um borrego criado no ovil (ou em parque) e amamentado pela mãe. Os gastrónomos habituaram-se então a apreciar essa carne impregnada de leite.

Actualmente, na sequência da florestação da charneca de Médoc, do desenvolvimento dos sistemas de transporte e do desaparecimento dos caminhos através das vinhas, os criadores da Gironda tornaram-se sedentários, mas continuam a produzir o mesmo tipo de borregos de baixo peso, muito apreciados.

*Uma reputação:* O *Agneau de Pauillac* é um produto cuja reputação é já muito antiga, como o atestam diversos documentos (ementa do jantar oferecido pelo senhor Presidente Loubet a sua Majestade o Rei de Inglaterra, a 2 de Maio de 1903, Larousse Gastronomique de 1938, que descreve o *Agneau de Pauillac* como o borrego de leite «le plus parfait»).

Este borrego, servido à mesa dos grandes, herdeiro de uma tradição secular, perpetuada pelo saber fazer dos criadores, é hoje reconhecido e apreciado como um borrego com um gosto e um sabor bem diferenciados dos do borrego tradicional de maior peso e do borrego de leite produzido nas explorações leiteiras.

4.7. *Estrutura de controlo:*

Nome: Qualisud

Endereços: Lasserre Agropole — F-47310 Estillac

4.8. *Rotulagem:*

— «Agneau né et élevé en Gironde»

— «Agneau élevé sous la mère et nourri essentiellement au lait de la mère»

— «Agneau non sevré, âgé de 75 jours maximum, d'un poids de carcasse compris entre 11 et 15 kg»

4.9. *Exigências legislativas nacionais:* —

**Número CE:** FR/00178/00.12.21

**Data de recepção do processo completo:** 16 de Maio de 2003.

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem**

(2003/C 170/05)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP ( ) IGP (X)

Número nacional do processo: —

**1. Serviço competente do Estado-Membro:**

Nome: Ministère de l'agriculture et de la pêche — Direction des politiques économique et internationale — Bureau des signes de qualité et de l'agriculture biologique

Endereço: 3, rue Barbet-de-Jouy — F-75349 Paris 07 SP  
Tel. (33-1) 49 55 81 01, fax (33-1) 49 55 57 85

**2. Agrupamento requerente:**

2.1. Nome: Association de promotion de l'agneau de pays (APAP)

2.2. Endereço: «Toutejoie» — F-86500 Montmorillon  
Tel. (33-5) 49 91 30 47, fax (33-5) 49 84 09 36

2.3. Composição: Produtor/transformador (X) Outro ( )

3. **Tipo de produto:** «Carnes e miudezas comestíveis», nos termos do artigo 38.º do capítulo 2 do anexo II do Tratado de Roma.

**4. Descrição do caderno de especificações e obrigações:**

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. Nome: «Agneau du Poitou-Charentes»

4.2. Descrição: É um borrego nascido e criado na mesma exploração, numa zona caracterizada pela sua tradição de criação em regime de semi-estabulação. Os borregos são abatidos em matadouros aprovados, situados na mesma zona reconhecida, e são seleccionados em função da idade (menos de 10 meses), da conformação EUR, da camada de gordura 2-3, do peso da carcaça, compreendido entre 14 e 22 kg, da cor clara da carne e da consistência firme da gordura.

4.3. Área geográfica: O *Agneau du Poitou-Charentes* nasce, é criado e é abatido em Poitou-Charentes (Charente, Charente-Maritime, Deux-Sèvres e Vienne). Esta área abrange, portanto, os cantões limítrofes situados nos seguintes departamentos:

— Haute-Vienne: St Mathieu, Rochechouart, St Junien, Mézière/Issoire, Le Dorat, St Sulpice les Feuilles,

— Dordogne: Nontron, Bussière-Badil, Mareuil, Verteillac, Ribérac, St Aulaye,

— Vendée: Chaillé les Marais, Maillezais, St Hilaire des Loges, La Chataigneraie, Pouzauges, Les Herbiers, Mortagne/Sèvre,

- Maine et Loire: Cholet, Vihiers, Montreuil-Bellay, Saumur,
  - Indre et Loire: Chinon, Richelieu, Ste Maure de Touraine, Descartes, le Grand Pressigny, Preuilley/Claise,
  - Indre: Tournon St Martin, Le Blanc, Belâbre, St Benoît du Sault.
- 4.4. *Prova de origem*: Os borregos nascem, são criados e são abatidos na área geográfica. São identificados individualmente, o mais tardar três dias após o nascimento, com um número único (número da exploração, constituído por um código de departamento e um código comum, e número de ordem de nascimento do borrego). Esta identificação acompanha o borrego até ao ponto de venda, quando o animal é comercializado em carcaça, graças à emissão no matadouro de um talão de peso em que é referido o número do borrego e o número da exploração, bem como um código que designa os borregos certificáveis (de acordo com procedimentos internos). A perna de borrego de animais certificadas é assinalada com uma segunda marca de identificação agrafada (selo «*Agneau du Poitou-Charentes*»). A combinação do talão de peso com o selo permite identificar o borrego com a denominação «*Agneau du Poitou-Charentes*». Quando a carcaça é desmanchada, é-lhe atribuído um número de lote de desmancha.
- 4.5. *Método de obtenção*:
- Condições de produção: A carne de borrego *Agneau du Poitou-Charentes* é produzida a partir de um número limitado de raças de carne, criadas em regime de pastoreio e seleccionadas com base na boa qualidade da sua carne. O borrego de referência é um animal nascido e criado na área geográfica delimitada, em regime de semi-estabulação, amamentado com leite materno durante 60 dias no mínimo e alimentado depois na pastagem, em função das disponibilidades de recursos forrageiros ao longo do ano. A selecção regular dos borregos vivos permite obter carcaças de qualidade óptima.
  - Condições de transformação: A duração do transporte é limitada, atendendo a que os matadouros se localizam na zona de produção. Após o abate e o arrefecimento das carcaças, são seleccionadas as melhores carcaças, por exame táctil e visual da perna, das costeletas, do peito e da pá. As informações obtidas no abate são transmitidas aos criadores, para validar o sistema de selecção e de maneio.
- 4.6. *Relação*:
- Uma reputação: O *Agneau du Poitou-Charentes* é apreciado pela finura da carne e dos ossos e pelo seu aspecto robusto, de coxas musculosas. As primeiras referências escritas datam da Idade Média, mas só no século XVIII a criação de ovinos assume mais importância na região. Os pântanos são drenados e recuperados. A carne de ovino começa a ser mais apreciada e a partir desse momento desenvolvem-se esforços no sentido de produzir lã mais fina, mas também carne de qualidade.
- Os matadouros de Poitou-Charentes, habituados a trabalhar com carcaças bem conformadas, empenharam-se ao longo dos anos em colocar regularmente no mercado esse tipo de carcaça, com o objectivo de confirmar a notoriedade do borrego *Agneau du Poitou-Charentes*, herdada do passado. Efectivamente, estes borregos bem conformados e de coxas musculosas eram expedidos e vendidos à comissão nas Halles Centrales (Paris, 1.º bairro) e no mercado de La Villette, mercados muito exigentes, mas que ofereciam grandes possibilidades de crescimento. Apreciados pela qualidade das peças de carne (boa conformação) e pela sua «*finesse d'os*» (ossos finos) e «*viande goûteuse et fine*» (carne saborosa e fina), o *Agneau du Poitou-Charentes* conquistou então grande notoriedade, como o comprovam os artigos publicados na imprensa ou os estudos de consultores.
- De acordo com um estudo a nível nacional efectuado em Janeiro de 1988, que abrangeu 152 distribuidores franceses, o *Agneau du Poitou-Charentes* atinge, respectivamente, uma notoriedade espontânea de 14 % e uma notoriedade assistida de 80 % junto dos responsáveis pela distribuição por grosso e a retalho, e de 12 % e de 74 % junto dos talhantes artesanais.
- Uma característica específica: O *Agneau du Poitou-Charentes* é um borrego robusto, de coxas musculosas. Para obter esse tipo de borrego, o criador recorre ao cruzamento de raças de carne conhecidas pela sua boa conformação. A raça Charmoise, originária da região, é a raça que esteve inicialmente na origem desse aspecto robusto e bem conformado dos borregos. É uma raça rústica, bem adaptada ao sistema de produção em semi-estabulação, pois é apta para valorizar uma alimentação à base de forragens (pastadas ou conservadas) e de cereais produzidos na exploração.
- No entanto, dado que o efectivo de origem era muito pouco produtivo, esse efectivo evoluiu a favor de raças mais prolíficas, mas sempre caracterizadas por uma boa conformação: Ile de France, Mouton Charollais, Mouton Vendéen, Rouge de l'Ouest, Suffolk, Texel. A raça Charmoise é mantida no caderno de especificações e obrigações principalmente com uma função terminal, para facilitar a parição das primíparas e o acabamento dos borregos na pastagem, no Outono.

Os cruzamentos entre estas raças são escolhidos pelo criador de borregos *Agneau du Poitou-Charentes*, em função das condições edafoclimáticas, mas procurando obter em todos os casos um borrego robusto, de coxas musculosas. O criador é ajudado nesta selecção pelas organizações de produtores, através de acções técnicas, e pelos matadouros, que têm uma intervenção importante na escolha dos reprodutores, sempre com a preocupação de seleccionar animais com uma boa conformação, associada a um esqueleto de ossos finos, características que permitem obter fibras musculares finas e a um bom rendimento das peças nobres de carne.

4.7. *Estrutura de controlo:*

Nome: QUALISUD

Endereço: 2, rue des Remparts — F-40000 Mont de Marsan

Tel. (33-5) 58 06 15 21, fax (33-5) 58 75 13 36

4.8. *Rotulagem:*

Denominação do produto: «*Agneau du Poitou-Charentes*»

Menção geográfica: «Nés, élevés et abattus en Poitou-Charentes»

4.9. *Exigências legislativas nacionais:* —

**Número CE:** FR/00177/00.12.21.

**Data de recepção do processo completo:** 16 de Maio 2003.

---

**Não oposição a uma operação de concentração notificada**

**(Processo COMP/M.3172 — Ferrovial/Amey)**

(2003/C 170/06)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 27 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3172. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

---

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.3157 — ING/Sonae/Ascendente JV)**

(2003/C 170/07)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 27 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3157. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.3154 — Süd-Chemie/Sabic/Scientific Design JV)**

(2003/C 170/08)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 12 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3154. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

**Notificação prévia de uma operação de concentração**  
**(Processo COMP/M.3223 — Onex/Kieft/Neue Filmpalast)**

**Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 170/09)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 2 de Julho de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual as empresas Onex Kinos GmbH («Onex GmbH», Alemanha), controlada pela Onex Corporation («Onex», Canadá) e Kieft & Kieft Filmtheater GmbH («K&K», Alemanha), controladas conjuntamente pela Amalgamated Holdings Limited («AHL», Austrália) e pelas empresas irmãs Marlis e Hans-Heinrich Kieft, adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da totalidade da Neue Filmpalast GmbH & Co. («Neue Filmpalast», Alemanha) mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Onex: aquisição, gestão e alienação de participações de empresas,
- K&K: exploração de salas de cinema na Alemanha,
- Neue Filmpalast: exploração de salas de cinema na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 <sup>(3)</sup>, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.3223 — Onex/Kieft/Neue Filmpalast, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

<sup>(3)</sup> JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Acções preparatórias e inovadoras 2003/b — eLearning

DG EAC/61/03

(2003/C 170/10)

## 1. CONTEXTO (INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES ÚTEIS)

A Comissão lançou a iniciativa e o plano de acção eLearning para promover a adaptação dos sistemas de educação e formação da União Europeia à sociedade do conhecimento, através da utilização eficaz e pertinente de tecnologias da informação e da comunicação e da internet na aprendizagem (*e-learning*, ou aprendizagem electrónica).

O plano de acção eLearning <sup>(1)</sup> define a expressão «e-learning» como «a utilização das novas tecnologias multimédia e da internet para melhorar a qualidade da aprendizagem, facilitando o acesso a recursos e a serviços, bem como a intercâmbios e colaboração à distância». A expressão *e-learning* (aprendizagem electrónica) é utilizada nesta acepção em todo o texto do presente convite.

No Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, os chefes de Estado e de Governo determinaram para a União o objectivo de a tornar na «economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social». O plano de acção eLearning foi concebido para promover o desenvolvimento da aprendizagem electrónica na Europa através da intensificação dos seus esforços neste domínio. Conta com quatro componentes: apoiar o desenvolvimento das devidas infra-estruturas e investir na investigação, formar professores e formadores europeus, criar as condições favoráveis ao desenvolvimento de conteúdos educativos, serviços e *software* europeus e facilitar a cooperação e a constituição de redes entre as partes interessadas.

O plano de acção eLearning pretende igualmente envolver todos quantos desempenham as suas actividades no mundo da educação e da formação, tanto do sector público como do privado, na realização do potencial dos métodos e recursos da aprendizagem electrónica na aprendizagem ao longo da vida.

O plano de acção eLearning assenta na mobilização dos recursos existentes. Para a Comissão Europeia, estes recursos encontram-se no quadro dos programas e instrumentos existentes que sejam apropriados ao desenvolvimento de projectos de aprendizagem electrónica. Todavia, dada a rápida evolução que conhece e o carácter evolutivo da aprendizagem electrónica, muitas vezes é difícil situar esses projectos num programa ou numa linha orçamental já existentes. Por exemplo, um projecto de aprendizagem electrónica poderá envolver diferentes disciplinas, teorias pedagógicas, desenvolvimentos tecnológicos

e novas concepções logísticas e abranger um leque variado de intervenientes.

Tendo em conta esta situação, criou-se uma rubrica orçamental para explorar questões específicas e circunstanciadas de aprendizagem electrónica, através do financiamento de projectos-piloto, que abordam os domínios estratégicos cruciais do plano de acção eLearning. Estes projectos-piloto têm como finalidade criar as bases para um amplo debate a nível europeu e visam propiciar uma maior coordenação entre as acções conexas conduzidas nos Estados-Membros e a nível comunitário. Devem, ainda, fornecer informações de importância e criar a base para futuras acções comunitárias, incluindo a proposta de programa eLearning <sup>(2)</sup>.

## 1.1. Antecedentes

Na sequência do convite à apresentação de propostas eLearning para 2001, foram lançados 29 projectos-piloto abarcando uma variada gama de actividades de aprendizagem electrónica em escolas, universidades, no local de trabalho e em casa. Os projectos abordam questões importantes, relativas à utilização das TIC na educação e na formação, como, por exemplo, a formação de professores e formadores, novos enquadramentos pedagógicos, a mudança organizacional, conteúdos e serviços educativos, etc., e incluem várias abordagens inovadoras, tais como, salas de aula virtuais, aprendizagem em colaboração através da internet, mobilidade virtual, processo de aprender fazendo, etc.

Em 2002, o convite à apresentação de propostas resultou no lançamento de 16 projectos-piloto relativos à cultura dos média e em quatro projectos estratégicos dedicados à qualidade em eLearning.

Para mais informações relativas a estes projectos em curso, consulte-se o sítio *web* da Comissão em <http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html> e o portal eLearning em <http://elearningeuropa.info>

## 1.2. Introdução ao presente convite

O presente convite à apresentação de propostas pretende aproveitar e continuar a explorar o trabalho já em curso no contexto do plano de acção eLearning — seja a nível europeu, nacional ou regional — através de uma colaboração e de uma valorização acrescidas.

<sup>(1)</sup> COM(2001) 172 final, de 28 de Março de 2001, «Plano de acção eLearning — Pensar o futuro da educação».

<sup>(2)</sup> COM(2002) 751 final, de 19 de Dezembro de 2002, «Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa eLearning)».

O objectivo geral é apoiar projectos em curso para que trabalhem de forma mais próxima, explorando sinergias, partilhando recursos e abordando questões comuns; é igualmente avaliar, analisar e transferir experiências, resultados e aprendizagens feitas com a utilização pedagógica das TIC na educação e formação na Europa; é acompanhar, analisar e prever a evolução da aprendizagem electrónica na Europa; e apoiar o desenvolvimento de políticas europeias, nacionais e regionais adequadas.

As propostas permitirão conhecer melhor os pontos fortes e fracos da utilização das TIC num contexto de aprendizagem, práticas inovadoras para a sua utilização e alterações organizacionais necessárias à sua manutenção. Assistirão na criação e partilha de conhecimentos relativos à aprendizagem electrónica, na identificação e divulgação de boas práticas e na codificação de condições de referência. Dotarão, ainda, as instâncias de decisão e os responsáveis políticos de informações essenciais, necessárias para compreender o processo evolutivo e planificar o futuro.

Prevêem-se quatro aspectos complementares:

- análise pormenorizada de **práticas inovadoras**, regionais e locais, com vista à respectiva transferência. Identificação dos factores que conduziram à integração bem sucedida das TIC e apoio à transferência das experiências para outros contextos europeus,
- apoio à colaboração entre **projectos-piloto** em curso, europeus ou regionais, e à subsequente divulgação e exploração de experiências e resultados,
- medição, análise e **análise comparativa** da utilização da aprendizagem electrónica na Europa, com cenários possíveis para o futuro,
- identificação e análise de questões críticas relativas à **política futura** em matéria de utilização pedagógica das TIC e actual desenvolvimento de práticas inovadoras.

Solicitam-se propostas que abordem estes aspectos, nos moldes definidos no ponto 3.

## 2. RECURSOS ORÇAMENTAIS

A dotação total a disponibilizar para o presente convite à apresentação de propostas é de aproximadamente **9,5 milhões de euros**.

## 3. TEMAS

Os temas a abordar relativos ao presente convite são os que estão indicados como prioritários no plano de acção eLearning e nas perspectivas financeiras da Comissão para 2003. Solicita-se a apresentação de propostas relativamente a um ou mais dos três temas seguintes:

1. Análises interpares (intercâmbio e análise de boas práticas e políticas);
2. Redes de colaboração («agrupamentos» e grupos de interesses especiais — GIE);
3. Observatórios (análise comparativa e previsões).

### 3.1. Análises interpares (intercâmbio e análise de boas práticas e políticas)

#### 3.1.1. Âmbito de aplicação

O relatório relativo aos objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação <sup>(3)</sup> sublinhava a importância da análise interpares no domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC) na educação e formação — um dos 13 objectivos aprovados pelo Conselho da Educação. Neste contexto, a análise interpares pretende facilitar uma avaliação — ou estudo — comparativos das práticas ou políticas de aprendizagem electrónica por pessoas directamente implicadas na educação e na formação — tais como, directores de escolas, reitores de universidades, directores de programas, professores, formadores ou investigadores. Consoante o nível a que forem conduzidos, estes estudos poderão abordar quer as práticas em aplicação (ou seja, práticas pedagógicas num contexto de educação ou formação, considerado «bom» e validado), quer as práticas políticas (ou seja, o intercâmbio de experiências entre os decisores no domínio da educação relativamente a diferentes enquadramentos políticos e opções de abordagem de desafios específicos ou de determinados problemas).

O objectivo destas análises interpares é determinar qual a componente, numa boa política ou boa prática pedagógica, que é passível de *transferência e de que modo pode essa transferência processar-se* para outros países, outras regiões, outras instituições. O resultado do processo de análise interpares deveria traduzir-se numa melhor compreensão da maneira de desenvolver boas práticas na Europa, propiciando uma base para o intercâmbio e transferência de experiências entre os intervenientes a nível da educação e da formação.

Possíveis exemplos destes dois tipos de análises interpares incluem:

Análises interpares em campo: várias escolas — validadas enquanto «escolas inovadoras» — podem aderir e criar uma rede de «análises interpares», por forma a realizar uma avaliação, com base nas próprias escolas, das suas semelhanças e diferenças, pontos fortes e fracos, ponderar quais as oportunidades e riscos da integração das TIC, analisar o que poderia ser transferido, ou não, dados os diferentes contextos. Este exemplo poderia aplicar-se igualmente ao ensino superior ou pós-secundário.

<sup>(3)</sup> 5680/01 EDUC 18, relatório do Conselho da Educação ao Conselho Europeu relativo aos objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação, 14 de Fevereiro de 2001.

Análises inter pares centradas nas questões políticas: o intercâmbio de informações e a cooperação a nível de estratégias regionais ou nacionais, as medidas de aplicação, os regulamentos e programas, todos poderiam fundamentar-se na criação de um projecto que combinaria a recolha de informações, os estudos comparativos, os *ateliers* temáticos e as visitas de estudo, com vista à alimentação de uma rede de cooperação.

### 3.1.2. Objectivos das propostas a considerar

As propostas que responderem a esta parte do concurso terão os seguintes objectivos:

- identificar boas práticas e métodos de transferência, assegurar um envolvimento dos investigadores, com vista a analisar os critérios para definir bons exemplos e, possivelmente, propor indicadores qualitativos relevantes para medir a mais-valia trazida pelas TIC ao processo de aprendizagem,
- estudar mecanismos de transferência que se baseiem na mobilidade física, tanto quanto na virtual, tendo em conta o valor de abordagens que se traduzam por visitas *in loco*,
- reforçar redes de cooperação específicas ou criar novas redes entre pessoas com longa experiência na implementação das TIC em campo e entre decisores políticos,
- desenvolver a capacidade de identificar e analisar problemas, definindo possíveis indicadores a ter em conta na compreensão do êxito das políticas e das práticas,
- analisar e documentar as novas questões críticas identificadas pelos intervenientes em campo e as dificuldades encontradas na aplicação das actuais políticas,
- estudar as condições necessárias à transferência bem sucedida de práticas e políticas inovadoras e à respectiva integração em novos contextos.

Em todos os casos, as propostas apoiarão pró-activamente a divulgação de resultados regulares e tangíveis sob a forma de relatórios, modelos, apresentações em conferências, orientações, boletins informativos, etc. Devem ser tidos em conta os aspectos multilingues e multiculturais.

### 3.1.3. Questões a ponderar

As propostas devem abordar problemas e questões associados à integração bem sucedida das TIC na educação e formação, bem como contribuir para que se conheçam os domínios em que as TIC podem constituir uma mais-valia para o processo de aprendizagem.

### a) Novos objectivos e abordagens em educação

O âmbito de aplicação possível é bastante vasto: aprendizagem precoce de línguas estrangeiras; motivação dos alunos para a ciência e a tecnologia; tomada em conta de necessidades especiais; diálogo intercultural; educação em colaboração e comunicação; alfabetização dos pais no domínio das TIC aplicadas à educação; aprendizagem aberta a novos ambientes de trabalho; educação empresarial; abordagens centradas na autonomia; jogos educativos; aprendizagem autodirigida no trabalho; novos tipos de parcerias e de comunidades aprendentes; etc.

### b) Revisão das abordagens, em termos de aprendizagem, das disciplinas tradicionais ou das competências de base

Como podem as TIC servir de catalizador na aquisição de competências no domínio da escrita e da leitura; como podem as TIC constituir um desafio que se coloca aos processos de aprendizagem em disciplinas tradicionais, tais como a História, a Matemática, a Arte, a Física, etc.

### c) Ultrapassar os obstáculos à implementação da aprendizagem electrónica e à integração das TIC, abordando questões críticas, tais como:

- abordagem sistémica da inicialização,
- apoio e envolvimento externos (por exemplo, pais, autoridades locais, empresas ou outros níveis educacionais),
- reconhecimento e validação de novos objectivos e resultados educacionais,
- questões de avaliação,
- educação inicial e estágios de formação de professores, do pessoal da educação, de formadores e de orientadores e, bem assim, a actualização das competências profissionais/técnicas,
- provisão de recursos financeiros adequados,
- lidar com os novos aprendentes: as ferramentas e as práticas TIC equivalem a novas exigências para os aprendentes,
- ter em conta as características da informação digital e os novos ambientes de aprendizagem a longo prazo.

### 3.1.4. Tipos de actividades

Nas propostas que se referem a esta parte do concurso pode incluir-se um amplo escopo de actividades, desde que duas importantes condições sejam observadas:

1. As actividades situam-se no âmbito de um enquadramento coerente;
2. A mais-valia das actividades é clara em termos do alargamento da cooperação europeia relativamente aos temas seleccionados ou domínios determinados, considerando-se as questões acima enumeradas e tendo em conta as diferenças culturais e linguísticas, bem como os diferentes modelos educacionais.

As actividades esperadas compreendem:

- trabalho analítico relativo à redacção de relatórios, sínteses e outros dispositivos de referência ou recursos partilhados,
- visitas de estudo, *ateliers* conjuntos, seminários e conferências,
- actividades de cooperação e divulgação, incluindo materiais de informação e comunicação, páginas *web*, videoclipes, animação de *fora* electrónicos e a difusão de resultados e produtos determinantes,
- tradução de materiais que mereçam ser divulgados em outras línguas que não a dos proponentes.

Além dos requisitos mínimos necessários à participação (ver ponto 5), a cobertura europeia deverá ser ainda reforçada através da grande participação de outras nacionalidades, que não as de execução do projecto, provenientes quer do mesmo «grupo de pares», quer de outros grupos do sector da educação, da investigação ou de domínios que vão além da escolaridade.

Os exemplos de tais enquadramentos de cooperação podem encontrar-se no âmbito da acção Arion<sup>(4)</sup> do programa Sócrates, embora o presente convite procure estabelecer as condições e o financiamento necessários a uma análise e comunicação mais aprofundadas das boas ou más práticas, com vista a uma transferência sistemática a nível europeu.

### 3.2. Redes de colaboração («agrupamentos» e grupos de interesses especiais — GIE)

#### 3.2.1. Âmbito de aplicação

O plano de acção eLearning pretende coordenar as acções de aprendizagem electrónica em toda a Europa a nível comunitário, nacional e regional. Pensa-se que só através da consonância destas várias actividades poderemos alcançar uma massa crítica, as economias e as sinergias necessárias a um impacto significativo. Aplica-se isto, não somente ao desenvolvimento de políticas, mas também ao trabalho em curso no âmbito dos milhares de projectos de aprendizagem electrónica actualmente em realização na Europa.

À medida que a Europa procura integrar as tecnologias da informação e comunicação (TIC) na educação e formação, transformar o modo como aprendemos e compreender como pode a aprendizagem electrónica ser utilizada da melhor forma, levantam-se várias questões comuns e os profissionais são confrontados incessantemente com os mesmos problemas. Em que medida se altera o papel de professores e formadores a nível dos novos paradigmas de aprendizagem? Quais as abordagens pedagógicas mais adequadas à aprendizagem electrónica? Como podemos assegurar qualidade na aprendizagem electrónica e como pode aquela ser avaliada? Em que medida devem as políticas de recursos humanos

mudar de forma a apoiar a aprendizagem electrónica e a utilização mais abrangente das TIC nas escolas? De que modo devem ser utilizadas as normas técnicas e qual é o impacto da utilização de normas abertas? De que modo avaliamos a aprendizagem electrónica não formal num contexto de trabalho e consideramos a aprendizagem informal?, etc. As questões são muitas e variadas, mas frequentemente recorrentes. Um desafio crucial, por conseguinte, é criar as condições necessárias para que os vários intervenientes na aprendizagem electrónica possam abordar colectivamente estas questões de modo atempado, eficaz e relevante.

As propostas que respondem a esta parte do concurso estabelecerão, apoiarão e facilitarão as redes de colaboração. Mais especificamente, apoiarão:

- grupos de interesses especiais (GIE) dedicados a assuntos-chave relativos à aprendizagem electrónica, de real importância para a Europa,

e/ou

- grupos de trabalho de projectos de aprendizagem electrónica estreitamente interligados («agrupamentos»).

#### Grupos de interesses especiais (GIE)

Os GIE<sup>(5)</sup> são grupos de pessoas envolvidas na utilização das TIC na educação e formação, com interesses comuns, que acordam trabalhar em conjunto durante um dado período para debater ideias, trocar experiências, analisar informações, partilhar recursos, acordar recomendações, etc. Frequentemente informais por natureza, incluem pessoas altamente motivadas e são autónomos. Todavia, requerem normalmente apoio para que haja comunicação entre os participantes, no atinente à organização e manutenção de reuniões *in praesentia*, bem como no que diz respeito às suas componentes secretarias e logísticas, etc.

Os GIE são passíveis de envolver participantes de diferentes contextos sociais, educacionais e culturais, reflectindo a natureza diversa e pluridisciplinar da aprendizagem electrónica. Poderão abordar temas específicos a um determinado sector — tal como, as salas de aula virtuais — a uma determinada disciplina — tal como a formação de professores universitários em aprendizagem electrónica — ou a uma determinada fase do ciclo de vida — por exemplo, o incentivar da análise de resultados de determinada investigação. Por outro lado, podem abordar questões de natureza mais transversal — tais como a gestão dos direitos de propriedade intelectual na aprendizagem electrónica; conteúdos do domínio público ou transparência das fontes; abordagens pedagógicas; quadros para parcerias públicas/privadas; etc. Importantes para as propostas serão, por conseguinte, os processos essenciais necessários ao estabelecimento de temas de envolvimento dos GIE e demais participantes.

<sup>(4)</sup> <http://europa.eu.int/comm/education/socrates/arion/index.html>

<sup>(5)</sup> Por vezes designados «comunidades de práticas».

### Agrupamentos de projectos

Além de apoiar os participantes vindos de diferentes contextos no seu trabalho comum no âmbito de GIE, existe uma necessidade específica de apoiar, em termos de um trabalho comum de estreita colaboração, grupos de projectos de aprendizagem electrónica («agrupamentos» de projectos).

Um agrupamento é constituído por um grupo de projectos em curso que acordaram trabalhar em conjunto por forma a partilhar recursos, cooperar em determinados trabalhos, realizar eventos conjuntos, coordenar actividades de comunicação, etc. Os agrupamentos são habitualmente formados de acordo com a natureza dos projectos individuais — como exemplo podem referir-se um agrupamento de projectos relativo à aprendizagem electrónica no âmbito da medicina, ou projectos em escolas baseados na internet, ou projectos dirigidos a determinadas regiões de aprendizagem. Os agrupamentos constituem frequentemente relações a longo prazo, que acompanham os projectos ao longo de toda a sua duração.

As propostas identificarão possíveis agrupamentos, encontrarão projectos em curso relevantes, convencê-los-ão a aderir e apoiá-los-ão no processamento do trabalho em comum. É essencial que a decisão de aderir a um agrupamento seja tomada voluntariamente pelos projectos em causa e que o agrupamento seja encarado como constituindo uma mais-valia para o trabalho dos projectos. Quando executado eficazmente, o agrupamento pode resultar numa cooperação francamente positiva e numa utilização mais eficaz dos recursos.

A nível comunitário, os projectos de aprendizagem electrónica estão a ser financiados por uma variedade de iniciativas e programas comunitários, incluindo a vertente Minerva do programa Sócrates <sup>(6)</sup>, o programa Leonardo da Vinci <sup>(7)</sup>, os programas-quadro de investigação <sup>(8)</sup>, o programa eTen <sup>(9)</sup>, o programa eContent <sup>(10)</sup> e a própria iniciativa eLearning <sup>(11)</sup>, para apenas mencionar alguns. Além disso, a nível nacional e regional, existem muitas iniciativas que apoiam activamente projectos de aprendizagem electrónica — demasiado numerosas para serem aqui referidas.

Pretende-se que os agrupamentos se componham de projectos financiados a nível comunitário, nacional ou regional. Os agrupamentos que congregarem projectos de diferentes programas e iniciativas serão particularmente encorajados. Por forma a fomentar uma abordagem multilingue e multicultural, está prevista a possibilidade de vários agrupamentos poderem abordar o mesmo tema, mas devem estar sedeados em regiões diferentes e trabalhar com línguas diferentes.

<sup>(6)</sup> <http://europa.eu.int/comm/education/socrates/minerva/ind1a.html>

<sup>(7)</sup> [http://europa.eu.int/comm/education/leonardo/leonardo2\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/education/leonardo/leonardo2_en.html)

<sup>(8)</sup> <http://www.cordis.lu>

<sup>(9)</sup> <http://www.ten-telecom.org/default.asp>

<sup>(10)</sup> <http://www.cordis.lu/econtent/>

<sup>(11)</sup> <http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html> e <http://www.elearningeuropa.info>

### 3.2.2. Objectivos das propostas a considerar

As propostas que responderem a esta parte do concurso terão os seguintes objectivos:

a) Apoiar a formação e a gestão de grupos de interesses especiais (GIE) dedicados a temas específicos relativos à aprendizagem electrónica, de importância real para a Europa, envolvendo toda a gama de intervenientes possíveis, desde universitários, a responsáveis governamentais, da indústria, da educação e formação, etc., abarcando todas as vertentes da aprendizagem, desde a infância até à idade adulta;

e/ou

b) Apoiar projectos de aprendizagem electrónica na Europa — financiados a nível comunitário, nacional ou regional — para que trabalhem em conjunto no âmbito de «agrupamentos», em temas de comum interesse, por forma a promover um diálogo, partilhar recursos, trocar experiências, apoiar a aferição de desempenhos competitivos, fomentar o desenvolvimento de abordagens europeias passíveis de continuidade e explorar, de forma geral, todas as sinergias possíveis.

Em todos os casos, as propostas apoiarão pró-activamente a divulgação de resultados regulares e tangíveis sob a forma de relatórios, modelos, apresentações em conferências, orientações, boletins informativos, etc. Devem ser tidos em conta os aspectos multilingues e multiculturais.

As propostas que abordem um ou mais dos temas seguintes são especialmente bem-vindas e terão prioridade:

- utilização das TIC no ensino superior (*campus* virtuais, mobilidade virtual, projectos conjuntos de aprendizagem electrónica),
- aprendizagem da Matemática, Ciência e Tecnologia,
- utilização de sistemas de gestão da aprendizagem no sector público,
- aprendizagem de línguas,
- literacia digital e cultura dos média,
- educação, formação e serviços de apoio de professores e formadores,
- necessidades específicas e ensino especial,
- análise de resultados de investigação pelos utilizadores,
- aprendizagem electrónica para PME,
- aprendizagem electrónica e alargamento da União Europeia,
- jogos educativos,

- certificação da aprendizagem não formal e informal,
- qualidade na aprendizagem electrónica,
- prospectiva e previsão.

### 3.2.3. Tipos de actividades

As propostas deveriam incluir os seguintes tipos de actividades:

- identificação de possíveis GIE e agrupamentos de projectos, a partir das possibilidades existentes na Europa e através do contacto de vários programas e iniciativas, por forma a obter informações relevantes e produzir um guia geral da cooperação,
- contacto inicial com intervenientes-chave e com os chefes de projectos, para demonstrar um primeiro interesse e o empenho na participação em actividades de GIE e de agrupamentos,
- apoio prático ao estabelecimento e à gestão de agrupamentos e de GIE, formulando expectativas e confirmando o serviço de apoio que será prestado pelo projecto,
- organização e facilitação de *ateliers* para apoiar a cooperação e o diálogo entre GIE e agrupamentos,
- criação e moderação de comunidades virtuais para apoiar a continuidade de interacção entre reuniões *in praesentia*,
- apoiar a criação de uma presença na *web* para os vários grupos, por forma a sensibilizar o público para a sua existência e fomentar a filiação, assim como facultar uma contribuição coordenada no portal eLearning ([www.elearningeuropa.info](http://www.elearningeuropa.info)),
- apoiar a análise dos resultados das actividades de GIE e agrupamentos e a sua divulgação profissional a nível europeu, em várias línguas, em especial, através da participação em eventos europeus de aprendizagem electrónica actualmente em curso, com *ateliers* adicionais, seminários, exposições, etc,
- análise do funcionamento de GIE e agrupamentos, das experiências comuns emergentes, das lições aprendidas e das recomendações em intenção dos responsáveis políticos. Produção e divulgação de relatórios-síntese, para promover o trabalho da proposta e a consecução dos objectivos do plano de acção eLearning,
- etc.

A lista *supra* não pretende ser exaustiva e as propostas serão avaliadas relativamente à sua apresentação de um conjunto bem definido de actividades, no contexto de uma metodologia global para consecução dos objectivos do concurso, de inovação e criatividade.

## 3.3. Observatórios (análise comparativa e previsões)

### 3.3.1. Âmbito de aplicação

As propostas que responderem a esta parte do concurso centrar-se-ão na observação, análise e previsão relativamente à aprendizagem electrónica, sua utilização e prospectiva evolução, contribuindo com informações relevantes para nortear a concepção de políticas e para os intervenientes no universo da educação europeu. Devem basear-se em conhecimentos especializados existentes e em anteriores projectos deste tipo, apoiados pela vertente Minerva do programa Sócrates <sup>(12)</sup>, pela prioridade temática referente às tecnologias da sociedade da informação do programa-quadro de investigação <sup>(13)</sup> e pela própria iniciativa eLearning <sup>(14)</sup>.

As acções de observação captarão e divulgarão sistematicamente informações relevantes e de elevada qualidade relativas às actividades de aprendizagem electrónica em curso na Europa. Este processo desenrolar-se-á, em princípio, em uma ou mais das seguintes fases:

*Identificação* de fontes relevantes de informação, incluindo acções em curso que propiciem, pela sua proximidade, uma observação pericial mais estreita. Desta forma, poderia chegar-se a produtos do tipo «páginas amarelas» sobre quem faz o quê, inventários, catálogos e guias de resultados existentes, etc.

*Estudo aprofundado* de acções em curso, efectuado por peritos relevantes, com vista à obtenção de conhecimentos mais circunstanciados das implicações da utilização das TIC na educação e formação, em termos de pedagogia, psicologia, sociologia, questões organizacionais, etc. Este processo poderia envolver, por exemplo, trabalho adicional efectuado sobre ensaios, produtos-piloto e experiências existentes.

*Análise* dos resultados, comparando-se e confrontando experiências, para chegar a uma informação de qualidade, específica, concisa e orientada. Este trabalho requerirá, muito provavelmente, a intervenção de intermediários, jornalistas, investigadores e outros profissionais especialistas em ajudar as pessoas a reflectir sobre as suas experiências e a exprimir as suas conclusões. Os estudos que provem ter sido bem sucedidos num país poderão passar a englobar outros países para efeitos de comparação.

<sup>(12)</sup> <http://europa.eu.int/comm/education/socrates/minerva/ind1a.html>

<sup>(13)</sup> <http://www.cordis.lu/fp6> e <http://www.cordis.lu/ist>

<sup>(14)</sup> <http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html> e <http://www.elearningeuropa.info>

*Divulgação* de informações actuais, relevantes e específicas, de maneira profissional, a um público-alvo composto de, por exemplo, professores e formadores, decisores, prestadores de serviços, políticos, comunidade de investigação *lato sensu*, etc.

### 3.3.2. Objectivos das propostas a considerar

O objectivo das propostas que responderem a esta parte do concurso é a criação de redes de observação bem estruturadas e dinâmicas, que acompanhem o plano de acção eLearning e o programa eLearning proposto. As propostas combinarão e explorarão fontes de dados existentes, estatísticas e académicas, por forma a apresentar:

- a) Relatórios regulares sobre questões-chave para o desenvolvimento da aprendizagem electrónica na Europa, através de, por exemplo, utilização de redes de banda larga na educação, práticas pedagógicas em evolução, satisfação dos e-aprendentes ou tendências e evolução do equipamento;
- b) Relatórios *ad-hoc* sobre questões que requirem análises ou cobertura mais pormenorizadas.

## 4. REQUISITOS A SATISFAZER PELAS PROPOSTAS

As propostas devem abordar um ou mais temas especificados no ponto 3. Sempre que for abordado mais de um tema, deverá ser possível distinguir o trabalho relativo aos diferentes temas da proposta (através de lotes, produtos e rubricas de despesas diferentes, etc.). A Comissão reserva-se o direito de seleccionar as propostas a financiar com base numa cobertura reduzida dos temas.

As propostas devem incluir um termo de compromisso específico por cada membro do consórcio, exarado numa carta de motivação, que indique a respectiva razão subjacente ao envolvimento na proposta.

As propostas devem explicitamente demonstrar que:

- contam com uma **parceria equilibrada** em termos de cobertura geográfica europeia e representam um nível de conhecimentos especializado no domínio da educação e formação,
- respeitam a **diversidade cultural e linguística europeia**, fornecendo resultados em várias línguas (se for caso disso),
- tentam **envolver novos parceiros**, não deixando de **alicerçar e continuar a desenvolver** as acções existentes a nível comunitário ou regional,
- apoiam pró-activamente a **divulgação de resultados regulares e concretos**, na forma de relatórios, modelos, apresentações em conferências, orientações, boletins, vídeos, etc.,

— **representam uma mais-valia europeia** através do seu trabalho e demonstram que a necessidade de financiamento comunitário é claramente justificada.

As propostas deverão conter informações precisas sobre os seguintes pontos:

- um resumo geral da proposta (objectivos, abordagem, resultados esperados, pormenores acerca do consórcio, contactos) (máximo uma página),
- objectivos, abordagem e metodologia,
- plano de trabalho detalhado e calendário (por exemplo, gráfico de Gantt),
- descrição dos produtos (o quê, quando, que público-alvo, em que línguas e qual a divulgação),
- distribuição do trabalho entre os parceiros e respectivas responsabilidades,
- plano da utilização de recursos e informação orçamental.

## 5. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?

As propostas podem ser apresentadas por organizações do sector público ou do sector privado que estejam interessadas, que possuam os conhecimentos especializados e experiência a nível europeu em matéria de aprendizagem electrónica num dos temas apresentados *supra* e que preencham os critérios de elegibilidade (ver ponto 7.1).

## 6. DURAÇÃO DO PROJECTO

A duração de cada projecto situar-se-á entre 12 e 24 meses. A elegibilidade das despesas (ver ponto 10.1.1) para a subvenção comunitária terá início com a assinatura do contrato, que deverá ter lugar no final de 2003.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas serão consideradas as propostas apresentadas no prazo estabelecido (ver ponto 11) que utilizem os formulários criados para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

As propostas devem ser apresentadas por uma única organização (o candidato) que represente um consórcio de pelo menos dois parceiros (incluindo o candidato). O consórcio deve envolver *organizações* provenientes de, pelo menos, *dois países diferentes da União Europeia* ou dos seguintes países do EEE: *Islândia, Liechtenstein e Noruega*. De entre todos os países, pelo menos um parceiro deve provir da União Europeia. O comprovativo da participação deverá ser apresentado sob forma de cartas de participação provenientes das instituições que participam na parceria (exigem-se os documentos originais). Estas cartas devem igualmente indicar as razões de cada parceiro subjacentes à sua participação no projecto e certificar que o conteúdo da proposta foi lido e é plenamente aceite.

Os projectos não podem ter fins lucrativos.

### 7.1. Elegibilidade dos candidatos

A instituição/organização coordenadora/promotora e as demais organizações envolvidas devem ter personalidade jurídica. Tanto a organização coordenadora/promotora, como as organizações parceiras devem estar estabelecidas num dos 15 Estados-Membros da União Europeia ou na Islândia, Liechtenstein ou Noruega.

Os candidatos devem comprovar que não estão abrangidos por nenhuma das situações referidas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(15)</sup>, conforme consta do ponto 7.2.

### 7.2. Critérios de exclusão

Serão excluídos do presente convite à apresentação de propostas os candidatos que à data da adjudicação do contrato:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Tenham sido reconhecidos culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A Comissão pode impor sanções administrativas e financeiras de natureza efectiva, proporcional e dissuasiva aos candidatos que tenham sido excluídos com fundamento nas situações enu-

meradas acima, nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Regulamento Financeiro [Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002] e dos artigos 133.º e 175.º do regulamento que estabelece as suas normas de execução [Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002].

### 8. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Por forma a comprovar as capacidades técnicas e financeiras dos candidatos, o formulário de candidatura deve ser acompanhado do seguinte:

1. Contas de ganhos e perdas e balanço relativamente ao último exercício financeiro para o qual as contas tenham sido fechadas, excepto no atinente aos organismos públicos;
2. *Curriculum vitae* dos responsáveis-chave de cada instituição parceira na realização do projecto;
3. Cópia dos estatutos e cópia do acto de registo oficial, salvo se se tratar de um organismo público ou semipúblico. Este documento deverá ser apresentado numa das 11 línguas oficiais da União Europeia;
4. Declaração de honra assinada pelo candidato, certificando a respectiva existência enquanto pessoa colectiva e capacidade financeira e operacional para levar a bom termo a acção proposta;
5. Declaração de honra do candidato devidamente assinada, certificando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro <sup>(15)</sup>.
6. Ficha sinalética bancária preenchida pelo beneficiário e autenticada pelo banco (exigem-se os documentos originais);
7. Na eventualidade de a contribuição pretendida da Comissão Europeia ser superior a 300 000 euros, as contas, certificadas e objecto de auditoria (ver ponto 8.1), deverão fazer-se acompanhar de um parecer do auditor que procedeu à sua certificação. Este parecer, baseado no trabalho realizado para certificação das contas, deverá fornecer uma avaliação do auditor acerca da solvência — ou não — do candidato, bem como da sua suficiência de fundos próprios para continuar em actividade durante o exercício seguinte. Este requisito não se aplica aos organismos públicos;
8. Cartas de participação das organizações parceiras (exigem-se os documentos originais).

Serão excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos *supra*, ou cuja capacidade financeira e técnica seja julgada, com base nos documentos apresentados, insuficiente.

### 9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Na avaliação da qualidade e dos aspectos organizacionais e orçamentais das propostas seleccionadas serão utilizados os seguintes critérios:

<sup>(15)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

1. **Valor acrescentado europeu:** as propostas deverão oferecer valor acrescentado para a União Europeia e, bem assim, interesse de âmbito nacional e/ou regional, o que pode ser alcançado através do apoio da transferência de experiências e conhecimentos para toda a Europa, através do auxílio à abordagem de questões-chave de importância a nível europeu, ou mediante a identificação das condições propícias à generalização de resultados, através, por exemplo, da sua integração nos sistemas nacionais ou da sua exploração enquanto produtos europeus. A necessidade de apoio financeiro da Comunidade também deverá ser devidamente demonstrada;
2. **Pertinência:** as propostas devem ser relevantes para os objectivos do concurso e para o tema escolhido. Não devem promover, directa ou indirectamente, mensagens contrárias às políticas da União Europeia, nem tão pouco deverão veicular uma imagem contrária à das instituições;
3. **Metodologia:** a estratégia para alcançar os objectivos deve ser clara e apropriada, com um conjunto de actividades coerente que reflectam uma mentalidade de serviço;
4. **Técnicas avançadas e inovação:** as propostas deverão seguir uma abordagem inovadora e incluir as técnicas mais avançadas no que se refere ao uso das teorias, modelos, normas e métodos;
5. **Validação:** as propostas deverão tentar validar a utilidade dos seus resultados relativamente aos objectivos iniciais;
6. **Transferibilidade, divulgação e exploração:** as propostas devem dispensar uma atenção especial aos aspectos que se prendem com a transferibilidade, tais como a promoção e divulgação dos resultados; a normalização; a continuidade e outros aspectos práticos de uma utilização mais generalizada; as questões de tradução e localização; etc.;
7. **Dimensão cultural:** as propostas devem demonstrar que têm em consideração as necessidades culturais e linguísticas europeias e que promovem o diálogo intercultural;
8. **Plano de trabalho a apresentar:** este deve ser detalhado e realista (claro e relacionado com os objectivos assinalados e com os meios propostos), incluir uma descrição dos produtos (o quê, quando, para quem) e um calendário de execução;
9. **Distribuição dos esforços, utilização de recursos, relação custo/benefício:** a distribuição dos esforços entre os parceiros deve ser coerente relativamente aos respectivos papéis e responsabilidades delineados no plano de trabalho. A utilização de recursos planeada deve ser clara e corresponder a uma boa relação custo/benefício, devendo todas as despesas ser elegíveis.

Os critérios de adjudicação *supra* têm valor equivalente, à excepção do ponto 2, (pertinência), em que esse valor duplica.

## 10. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A Comissão só financiará uma parte do projecto, porquanto a subvenção comunitária intervém apenas em regime complementar da contribuição própria do organismo candidato e/ou dos subsídios concedidos a nível nacional, regional ou local. As subvenções comunitárias são um incentivo à realização de uma acção que não poderia ser levada a cabo sem o apoio financeiro da Comissão. Regem-se assim pelo princípio do co-financiamento.

O projecto subsidiado não poderá beneficiar de outro financiamento comunitário para a mesma acção.

### 10.1. Contribuição financeira da Comunidade

Até 80 % dos custos totais elegíveis do projecto. A Comissão prevê que os projectos a financiar requerirão um financiamento comunitário da ordem dos 100 000 a 400 000 euros.

A candidatura à subvenção deve incluir um orçamento previsional detalhado (cujo modelo consta dos formulários de candidatura) que dê conta das despesas e receitas e que especifique em especial as despesas elegíveis cobertas pelo financiamento da Comissão.

Sempre que for abordado mais de um tema, deverá ser possível distinguir o trabalho relativo aos diferentes temas da proposta.

Os pedidos de pagamento apresentados pelos adjudicatários serão verificados, tanto em termos de despesas, como de receitas, para se garantir que não houve lugar a lucros. As subvenções directamente afectadas ao projecto deverão, evidentemente, constar enquanto receitas no orçamento do projecto subvencionado.

Os orçamentos não podem incluir despesas feitas em data anterior ou posterior à data indicada para a duração do projecto estipulada no contrato. Note-se que a data do início da elegibilidade das despesas não pode ser anterior à da assinatura do contrato.

Os orçamentos devem ser equilibrados (despesas = receitas).

O reembolso das despesas de viagem e subsistência basear-se-á nas taxas oficiais aprovadas pela Comissão.

#### 10.1.1. Custos elegíveis

São elegíveis unicamente os custos directos indicados *infra*. Os custos devem ser necessários à execução do projecto e devem respeitar as condições de mercado. Devem constar da contabilidade da organização, ser passíveis de identificação e de inspecção.

- a) **Custos de pessoal**, relativos exclusivamente aos membros do pessoal que trabalham directamente na realização do projecto, correspondentes aos seus honorários reais e encargos sociais; Os salários dos funcionários públicos não são elegíveis.

- b) Os **custos de viagens**, de deslocação, de alojamento e de refeições do pessoal, decorrentes da realização do projecto.
- c) Custos directos relacionados com o projecto:
- custos de organização de conferências e seminários (organização, despesas de viagem, de alojamento e ajudas de custo para participantes e oradores, custos de interpretação, honorários),
  - custos de divulgação de informação (publicações, livros, CD ROMs, vídeos, internet, etc.), tradução, custos de divulgação e de distribuição,
  - outros custos directos, incluindo os encargos com serviços financeiros, associados ao projecto (especificar).
- d) Despesas gerais até ao máximo de 7 % dos custos totais elegíveis para a acção.

Sempre que a execução das acções subvencionadas exija a subcontratação, os beneficiários de subvenções devem adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos contratantes potenciais, tomando as medidas necessárias para que não se registem quaisquer conflitos de interesses.

#### 10.1.2. Custos não elegíveis

Não são admitidos os seguintes custos:

- a) Despesas correntes de funcionamento, de amortização e de bens de equipamento;
- b) Despesas gerais;
- c) Despesas do capital investido;
- d) Provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas, etc.);
- e) Provisões para imprevistos;
- f) Dívidas;
- g) Juros devidos;
- h) Encargos com serviços financeiros não ligados directamente à acção;
- i) Créditos duvidosos;
- j) Perdas de câmbio, salvo de carácter excepcional e expressamente previstas;

- k) Contribuições em espécie;
- l) Despesas sumptuárias;
- m) Outros custos, não directamente ligados às actividades do projecto.

As contribuições em espécie são consideradas despesas não elegíveis (terrenos e imóveis, seja em propriedade plena ou parcial, bens de investimento duradouros, matérias-primas, trabalho voluntário não remunerado prestado por um particular ou por uma pessoa colectiva), mas são tomadas em consideração para o cálculo da taxa de financiamento da Comissão a atribuir ao projecto.

## 11. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### 11.1. Publicação

O convite à apresentação de propostas será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e divulgado nos sítios internet dos programas da Direcção-Geral da Educação e da Cultura no endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html>

### 11.2. Formulários de candidatura

Os pedidos de subvenções devem ser elaborados no respectivo formulário oficial, numa das 11 línguas oficiais da União Europeia. Os formulários devem ser preenchidos à máquina, sob pena de exclusão. Os formulários podem ser obtidos pela internet nas 11 línguas oficiais da União, no endereço *supra*, ou mediante pedido por escrito para o seguinte endereço:

Comissão Europeia — DG Educação e Cultura  
«Convite à apresentação de propostas eLearning»  
À atenção de Maruja Gutierrez-Diaz  
Gabinete: B-100 03/7  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 296 69 92.

### 11.3. Envio da candidatura

A candidatura deve ser enviada em três cópias, mais o original. Deve fornecer informação completa e passível de verificação relativamente aos critérios enunciados nos pontos 7, 8 e 9. Se necessário, poderá ser dada informação adicional em folhas separadas.

É igualmente necessário enviar uma disquete ou um CD-ROM com uma versão electrónica da candidatura.

O formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado (assinaturas originais), deve ser acompanhado de uma carta oficial da organização candidata, assim como dos documentos comprovativos da capacidade técnica e financeira.

Os candidatos deverão enviar a candidatura para o endereço *infra*:

por correio registado, fazendo fé a data do respectivo carimbo; ou

por mão própria, na pessoa do concorrente ou outrem, incluindo serviços postais provados, para o endereço especificado, contra recibo assinado e datado,

até **22 de Setembro de 2003**.

O sobrescrito com a candidatura deve ostentar a seguinte menção:

«Convite à apresentação de propostas eLearning  
DG EAC 61/03»  
Comissão Europeia — DG Educação e Cultura  
À atenção de Maruja Gutierrez-Diaz  
Gabinete: B-100 03/27  
B-1049 Bruxelas.

**Não** serão aceites candidaturas enviadas pela internet, fax ou correio electrónico.

## 12. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CANDIDATURAS

Os candidatos serão informados da recepção das respectivas candidaturas no prazo de um mês.

Só serão consideradas as candidaturas que correspondam aos critérios de elegibilidade.

Todos os candidatos não seleccionados serão informados por escrito.

As propostas seleccionadas são submetidas a uma análise financeira detalhada, durante a qual a Comissão poderá solicitar, num dado prazo, informações complementares aos responsáveis das acções propostas.

Na eventualidade da aprovação final da Comissão, será celebrado um contrato financeiro entre a Comunidade e o beneficiário.

A Comissão tornará público o nome e o endereço do beneficiário, o destino da subvenção, o montante e o nível de participação do financiamento. Fá-lo-á com o acordo do beneficiário e desde que a divulgação destas informações não represente uma ameaça à segurança do beneficiário, nem ponha em causa os interesses comerciais do mesmo. Caso o beneficiário tenha algo a opor à publicitação das mencionadas informações, deverá explicar circunstanciadamente as suas razões, que serão devidamente consideradas pela Comissão quando esta decidir da atribuição da subvenção.

## 13. APRESENTAÇÃO DO APURAMENTO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato entre a Comunidade e o beneficiário especificará o montante em euros e os termos e condições do financiamento.

O mesmo contrato deverá ser imediatamente assinado e devolvido à Comissão. A convenção só entra em vigor uma vez apostas as assinaturas, tanto do beneficiário, como da Comissão.

O beneficiário receberá um pagamento de pré-financiamento de 40 % no prazo de 45 dias a contar da data da assinatura da convenção pela última das duas partes. Sempre que a convenção de subvenção se prolongar por mais de um ano, será feito, no prazo de 45 dias a contar da recepção e aceitação pela Comissão de um relatório intercalar que abarque os 12 meses decorridos, um segundo pagamento de pré-financiamento de 30 %. O pagamento final terá lugar no prazo de 45 dias após recepção e aceitação pela Comissão do relatório final e de uma repartição final de custos. Se o pagamento final exceder os 150 000 euros, haverá lugar a uma auditoria externa.

Nos termos da convenção de financiamento, o beneficiário terá de apresentar um relatório final, que será divulgado ao público em geral. Dele deverá constar um resumo sucinto mas abrangente dos resultados do projecto, bem como os exemplares de quaisquer materiais produzidos (brochuras, material didáctico, cassetes vídeo, suportes multimédia, recortes de imprensa, etc.), incluindo endereços e documentação descritiva de sítios e recursos internet.

Os proponentes devem, ainda:

- apresentar à Comissão uma convenção de parceria devidamente assinada, no prazo de três meses a contar do início do projecto,
- apresentar um relatório intercalar cada 12 meses,
- participar nas reuniões de «concertação» bi-anuais organizadas pela Comissão em Bruxelas, onde se congregam projectos semelhantes para abordar questões de interesse comum,
- manter um sítio *web* que promova o conhecimento do projecto e divulgue publicamente os respectivos resultados,
- actualizar regularmente o resumo do projecto, contribuir para o portal eLearning e manter as hiperligações apropriadas.

Por forma a receber o segundo pré-financiamento, os candidatos devem demonstrar que gastaram pelo menos 70 % do primeiro. A Comissão poderá exigir ao beneficiário a constituição de uma garantia bancária.

Em toda e qualquer publicação referente ao projecto ou por ocasião de quaisquer actividades para onde seja canalizada a subvenção, os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio recebido da União Europeia com as duas frases seguintes:

«Com o apoio da Comissão Europeia — Direcção-Geral da Educação e da Cultura — Iniciativa eLearning».

«As informações constantes da presente publicação não reflectem necessariamente as posições e opiniões da Comissão Europeia».

O apuramento final de contas, a enviar apenso ao relatório final, deve expor as contas efectivas de despesas e receitas. O beneficiário deve manter os registos de contas relativos à **acção** co-financiada e **conservar todos os documentos justificativos originais durante um período de cinco anos** a contar da data de conclusão da convenção, para fins de verificação de contas. Uma vez aprovado o relatório final, o beneficiário receberá o pagamento final. O gestor orçamental competente pode exigir uma auditoria externa das contas por um revisor oficial de contas, para efeitos de fundamentação de qualquer pagamento, em função da sua própria análise dos riscos. O relatório da auditoria será anexado ao pedido de pagamento. Destina-se o mesmo a certificar que as contas são sinceras, fiáveis e apoiadas por documentos comprovativos adequados.

Caso o custo real seja inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá o seu contributo nessa proporção. Por conseguinte, é do interesse do candidato apresentar uma estimativa realista das despesas.

#### 14. NORMAS APLICÁVEIS

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=en&numdoc=32002R1605&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=en&numdoc=32002R1605&model=guichett)

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002 [normas de execução do Regulamento (CE, Euratom), n.º 1605/2002].

[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=fr&numdoc=32002R2342&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=fr&numdoc=32002R2342&model=guichett)

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### Acções preparatórias e inovadoras 2003/b — eLearning

DG EAC/62/03

(2003/C 170/11)

#### 1. CONTEXTO (INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES ÚTEIS)

A Comissão lançou a iniciativa e o plano de acção eLearning para promover a adaptação dos sistemas de educação e formação da União Europeia à sociedade do conhecimento, através da utilização eficaz e pertinente de tecnologias da informação e da comunicação e da internet na aprendizagem (*e-learning*, ou aprendizagem electrónica).

O plano de acção eLearning <sup>(1)</sup> define a expressão «e-learning» como «a utilização das novas tecnologias multimédia e da internet para melhorar a qualidade da aprendizagem, facilitando o acesso a recursos e a serviços, bem como a intercâmbios e colaboração à distância». No texto do presente convite, o termo *e-learning* (aprendizagem electrónica) é utilizado com este significado.

No Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, os chefes de Estado e de Governo determinaram para a União o objectivo de a tornar na «economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de um crescimento económico sustentável com mais e melhores empregos e maior coesão social». O plano de acção eLearning foi concebido para promover o desenvolvimento da aprendizagem electrónica na Europa através da intensificação dos seus esforços neste domínio. Conta com quatro componentes: apoiar o

desenvolvimento das devidas infra-estruturas e investir na investigação, formar professores e formadores europeus, criar as condições favoráveis ao desenvolvimento de conteúdos educativos, serviços e *software* europeus e facilitar a cooperação e a constituição de redes entre as partes interessadas.

O plano de acção eLearning pretende igualmente envolver todos quantos desempenham a sua actividade no mundo da educação e da formação, tanto do sector público como do privado, na realização do potencial dos métodos e recursos da aprendizagem electrónica na aprendizagem ao longo da vida.

O plano de acção eLearning assenta na mobilização dos recursos existentes. Para a Comissão Europeia, estes recursos encontram-se no quadro dos programas e instrumentos existentes que sejam apropriados ao desenvolvimento de projectos de aprendizagem electrónica. Todavia, dada a rápida evolução que conhece e o carácter evolutivo da aprendizagem electrónica, muitas vezes é difícil situar esses projectos num programa ou numa linha orçamental já existentes. Por exemplo, um projecto de aprendizagem electrónica poderá envolver diferentes disciplinas, teorias pedagógicas, desenvolvimentos tecnológicos e novas concepções logísticas e abranger um leque variado de intervenientes.

<sup>(1)</sup> COM(2001) 172 final de 28 de Março de 2001, «Plano de acção eLearning — Pensar o futuro da educação».

Tendo em conta esta situação, criou-se uma rubrica orçamental para explorar questões específicas e circunstanciadas de aprendizagem electrónica, através do financiamento de projectos-piloto, que abordam os domínios estratégicos cruciais do plano de acção eLearning. Estes projectos-piloto têm como finalidade criar as bases para um amplo debate a nível europeu e visam propiciar uma maior coordenação entre as acções conexas conduzidas nos Estados-Membros e a nível comunitário. Devem, ainda, fornecer informações de importância e criar a base para futuras acções comunitárias, incluindo a proposta de Programa eLearning <sup>(1)</sup>.

### 1.1. Antecedentes

Na sequência do convite à apresentação de propostas eLearning para 2001, foram lançados 29 projectos-piloto abrangendo uma variada gama de actividades de aprendizagem electrónica em escolas, universidades, no local de trabalho e em casa. Os projectos abordam questões importantes, relativas à utilização das TIC na educação e na formação, como, por exemplo, a formação de professores e formadores, novos enquadramentos pedagógicos, a mudança organizacional, conteúdos e serviços educativos, etc., e incluem várias abordagens inovadoras, tais como, salas de aula virtuais, aprendizagem em colaboração através da internet, mobilidade virtual, processo de aprender fazendo, etc.

Em 2002, o convite à apresentação de propostas resultou no lançamento de 16 projectos-piloto relativos à cultura dos média e em quatro projectos estratégicos dedicados à qualidade em eLearning.

Para mais informações relativas a estes projectos em curso, consulte-se o sítio *web* da Comissão em <http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html> e o portal eLearning em <http://elearningeuropa.info>

## 2. RECURSOS ORÇAMENTAIS

A dotação total a disponibilizar para o presente convite à apresentação de propostas é de aproximadamente **1,5 milhões de euros**.

## 3. TEMAS

O tema do presente convite é a **cultura dos média**. O êxito do concurso de 2002 e os primeiros resultados dos projectos seleccionados sugerem a conveniência de novo concurso, para estimular ainda mais a emergência de projectos europeus e de parcerias no âmbito deste importante tema.

<sup>(1)</sup> COM (2002) 751 final de 19 de Dezembro de 2002, «Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa eLearning)»

Além disso, este tema foi indicado como prioritário no plano de acção eLearning e nas perspectivas financeiras da Comissão para 2003.

### 3.1. Cultura dos média e literacia digital

Enquanto a cultura ou literacia digital se refere à aquisição de conhecimentos de novos instrumentos, a cultura dos média, tal como se explica *infra*, reforça a utilização razoável e responsável desses instrumentos, à medida que estão cada vez mais disponíveis na sociedade e em todos os aspectos da vida quotidiana. A literacia digital concentra-se na aquisição de capacidades e competências relacionadas com as novas tecnologias e que desempenham um papel decisivo na educação, trabalho, tempos livres e, em especial, na cidadania activa. A cultura dos média é um conceito mais abrangente, dado que aborda várias questões propiciadas pela influência predominante das imagens e da informação, às quais estas novas tecnologias conferiram poderes de fascínio e de influência sem precedentes. No contexto da literacia digital, as novas tecnologias são encaradas como instrumentos para alcançar maior eficiência no acesso, utilização, distribuição e processamento de informações, podendo a sua ausência induzir uma nova forma de desigualdade social, a «clivagem digital». Contudo, no contexto da cultura dos média, a informação é julgada e avaliada em termos de verdade e falsidade, confusão entre facto e ficção e/ou entre perspectiva e contexto exactos, em oposição a parcialidade e preconceito. A este respeito, a cultura dos média e a digital estão relacionadas, embora a primeira diga respeito até aos que apenas têm uma cultura mínima em termos digitais. Deste modo, a cultura dos média pode ser definida como a capacidade de comunicar eficazmente em todos os meios de comunicação social (antigos e novos), bem como de aceder, analisar e avaliar o poder das imagens, número de imagens e mensagens com que actualmente nos defrontamos dia após dia.

Apesar da existência de uma crítica generalizada às imagens e diversões produzidas em série, a evolução e crescente sofisticação das tecnologias dos meios de comunicação social e a presença crescente da internet como canal de distribuição também são vistas como um forte factor de democratização da sociedade actual. Actualmente, um número cada vez maior de europeus pode criar e divulgar imagens, informação e conteúdos. Em consequência, a cultura dos média é globalmente vista como um dos principais instrumentos no desenvolvimento das responsabilidades dos cidadãos.

É importante garantir que cada vez mais europeus, especialmente os jovens, tenham a oportunidade de aprofundar a sua compreensão das diferenças entre informação e publicidade, entre ficção e realidade e entre o que pode ser benéfico ou prejudicial, em termos de conteúdos. Pensando na Europa do futuro, é essencial que os jovens de hoje desenvolvam uma abordagem ponderada e crítica dos média, adquirindo as competências básicas que são necessárias para tirar partido das capacidades interactivas dos novos meios de comunicação social e para criar conteúdos novos e criativos.

### 3.1.1. *Cultura dos média, cidadania, democracia*

A utilização responsável das novas tecnologias não pode ser abordada sem se investigar qual o impacto e o potencial que têm para a cidadania, a democracia e o diálogo intercultural. Está a tornar-se cada vez mais claro que a utilização sofisticada da imagem mediática, por exemplo, no processo político, nos assuntos ligados aos consumidores, nas diversões produzidas em série, poderá abrandar os reflexos de análise crítica. O poder da imagem parece, nomeadamente, ter um impacto significativo nas nossas vidas, com consequências nem sempre previsíveis ou desejáveis. Contudo, novas formas de comunicação (por exemplo, a internet) proporcionam oportunidades excitantes e sem precedentes de formas inovadoras de diálogo e de intercâmbios de informações e experiências, conducentes a um melhor entendimento mútuo dos nossos diferentes objectivos e aspirações.

O desenvolvimento e a aceitação generalizada das novas tecnologias propiciaram a proliferação dos meios de comunicação social, com a indesejável consequência de a informação se ter tornado num bem de consumo com que se podem fazer grandes lucros. Fazendo aumentar o risco de saturação a nível da informação veiculada comercialmente, os cidadãos aproveitam-se das TIC para criar, pôr a funcionar e desfrutar de fontes alternativas de informação, que competem, quase em «tempo real», com os canais mais tradicionais, cuja filiação política e/ou comercial se receia gere parcialidade. Isto resulta na emergência de formas inovadoras de participação activa na vida da comunidade, através das quais os cidadãos exprimem e trocam opiniões e/ou criam novas plataformas de ligação a outros cidadãos que partilham das suas formas de pensar. Neste sentido, as actividades cívicas podem afastar-se das tendências tradicionais, das estruturas de poder ou dos meios de comunicação de massas, por forma a fazer ouvir a sua voz, em apoio ou desacordo relativamente aos assuntos da actual sociedade.

O recurso espontâneo às TIC, para fomentar a participação dos cidadãos na vida comunitária e no diálogo entre culturas tem por base a cultura dos média. Neste sentido, a cultura dos média diz respeito, tanto à utilização das TIC nos vários *fora* comunitários, como à reavaliação crítica do impacto e do potencial das novas formas de comunicação da sociedade actual. A cultura dos média, como provam as várias iniciativas locais identificadas em toda a Europa, combina frequentemente a observação e a reflexão com um certo envolvimento em termos de cidadania, democracia e diálogo intercultural. As redes sociais locais e as associações

baseadas em comunidades adoptaram entusiasticamente estas novas formas de comunicação como um meio de suavizar a alienação gerada por formas mais individualizadas de existir na sociedade actual. A partir deste trabalho de base, pode apreciar-se a emergência de novas formas de cidadania, que poderão constituir uma indicação da face futura de uma Europa mais coesa. As propostas que a Comissão Europeia pretende incentivar terão como objectivo a implementação e o encorajamento de vários meios de utilização destas novas formas de comunicação, para intensificar a participação activa do cidadão na vida das comunidades e para aproximar os cidadãos europeus entre si, ultrapassando, simultaneamente, as barreiras geográficas, linguísticas e culturais. Proporcionando as TIC e as novas formas de comunicação meios inovadores para exprimir apoio ou desacordo relativamente às grandes questões da vida política da actualidade, deu-se uma renovação do interesse dos cidadãos europeus pelos principais desafios, debates de ideias e outras incertezas que acompanham a construção da Europa enquanto sociedade do conhecimento e enquanto símbolo de unificação. Podendo o espírito democrático encontrar aqui novas formas de desenvolvimento, alimentando-se da revitalização de uma «opinião pública» europeia, a cultura dos média pode, por seu lado, fornecer as ferramentas e os incentivos conceptuais conducentes a uma maior sofisticação na participação dos cidadãos.

### 3.1.2. *Diálogo intercultural como dimensão transversal das propostas*

A Europa está consciente da necessidade de criar e reforçar um genuíno diálogo intercultural com as comunidades que têm tradições e costumes diferentes. Estas diferenças são geográficas, históricas, culturais e linguísticas e estão a ser redefinidas, alteradas e desafiadas por crescentes intercâmbios comerciais e fluxos migratórios. Com o dealbar e a propagação das TIC na sociedade europeia, emergem novas formas culturais e estilos de vida que, não só influenciarão eventualmente o próprio conceito de identidade cultural, como ampliarão a distância entre culturas. Esta pode, por vezes, gerar mal-entendidos e tensões, assim como representações culturais viciadas, estereótipos e outras generalizações negativas. A cultura dos média pode provar ser decisiva na abordagem destas questões, pois fomenta a sensibilização para a matéria que constitui a cultura em geral; além disso, pode beneficiar da eficácia das TIC para o desenvolvimento da democracia, do diálogo e do intercâmbio, em todos os aspectos: científico, técnico, comercial, cultural, político e religioso.

No contexto do diálogo intercultural, a iniciativa eLearning pretende encorajar o desenvolvimento destes intercâmbios, assim como intensificar a sua qualidade e diversidade, através de projectos que provem ser simultaneamente inovadores e eficientes na sua utilização de novas formas de comunicação. Consciente das complexidades do diálogo intercultural e dos vários papéis representados neste domínio pelas TIC, a Comissão Europeia apoiará projectos que os desempenhem plena e criativamente, demonstrando, ao mesmo tempo, o conhecimento das questões assim abordadas e promovendo o entendimento e o respeito mútuos, a paz e a coesão social. Deste modo, o diálogo intercultural poderá ser incluído como elemento central ou secundário em projectos que se debrucem essencialmente sobre temas relacionados com a cultura dos média. Em todos os casos, a utilização de TIC deverá constituir plena e essencialmente parte do projecto apresentado ao abrigo do presente concurso.

### 3.2. Descrição da aplicação prática de projectos candidatos a financiamento

Os projectos susceptíveis de financiamento podem, a título de exemplo:

1. Aprender e estimular a utilização dos média e das novas tecnologias, através de uma abordagem prática, por forma a:
  - melhorar a participação activa dos cidadãos na vida social e comunitária,
  - melhorar a participação activa dos cidadãos no processo político e democrático,
  - contribuir para a luta contra o racismo, a xenofobia e demais formas de intolerância e encorajar o diálogo intercultural e a compreensão mútua,
  - definir e descrever os conteúdos de uma «cidadania europeia» e de «identidades europeias»,
  - criar organizações colectivas de média que ofereçam uma cobertura da informação baseada na comunidade e independente.
2. Incentivar a produção e distribuição de conteúdos relacionados com a cultura dos média e a educação para a imagem utilizando simultaneamente as novas tecnologias, tais como sítios internet, revistas e *fora* sobre a internet, videoconferências, etc.
3. Analisar representações dos média e seus valores (com especial ênfase nos estereótipos de raça e género e nas representações viciadas de pessoas com deficiência); identificar e analisar exemplos de uma utilização injusta, incorrecta e inexacta dos média numa perspectiva multimédia, recorrendo, possivelmente, a comparações entre diferentes fontes de informação;

4. Intensificar a criação de redes relativas a questões relacionadas com a educação sobre os média entre parceiros que pertençam a instituições formais e informais de ensino, à indústria dos média, a fornecedores e produtores de conteúdos, a institutos de investigação e culturais, a ONG e a pessoas activas em acções de divulgação da cultura dos média.

### 4. REQUISITOS A SATISFAZER PELAS PROPOSTAS

As propostas devem abordar um ou mais temas especificados no ponto 3. Sempre que for abordado mais de um tema, deverá ser possível distinguir o trabalho relativo aos diferentes temas da proposta (através de lotes, produtos e rubricas de despesas diferentes, etc.). A Comissão reserva-se o direito de seleccionar as propostas a financiar com base numa cobertura reduzida dos temas.

As propostas devem incluir um termo de compromisso específico por cada membro do consórcio, exarado numa carta de motivação, que indique a respectiva razão subjacente ao envolvimento na proposta.

As propostas devem explicitamente demonstrar que:

- contam com uma **parceria equilibrada** em termos de cobertura geográfica europeia e representam um nível de conhecimentos especializado no domínio da educação e formação,
- respeitam a **diversidade cultural e linguística europeia**, fornecendo resultados em várias línguas (se for caso disso),
- tentam **envolver novos parceiros**, não deixando de **se alicerçar e continuar a desenvolver** as acções existentes a nível comunitário ou regional,
- apoiam pró-activamente a **divulgação de resultados regulares e concretos**, na forma de relatórios, modelos, apresentações em conferências, orientações, boletins, videocliques, etc.,
- **representam uma mais-valia europeia** através do seu trabalho e que a necessidade de financiamento comunitário é claramente justificada.

As propostas deverão conter informação precisa sobre os seguintes pontos:

- um resumo geral da proposta (objectivos, abordagem, resultados esperados, pormenores acerca do consórcio, contactos) (máximo uma página),
- objectivos, abordagem e metodologia,
- plano de trabalho detalhado e calendário (por exemplo, gráfico de Gantt),

- descrição dos produtos (o quê, quando, que público-alvo, em que línguas e qual a divulgação),
- distribuição do trabalho entre os parceiros e respectivas responsabilidades,
- plano da utilização de recursos e informação orçamental.

## 5. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?

As propostas podem ser apresentadas por organizações do sector público ou do sector privado que estejam interessadas, que possuam os conhecimentos especializados e experiência a nível europeu em matéria de aprendizagem electrónica num dos temas apresentados *supra* e que preencham os critérios de elegibilidade (ver ponto 7.1).

## 6. DURAÇÃO DO PROJECTO

A duração de cada projecto situar-se-á entre 12 e 24 meses. A elegibilidade das despesas (ver ponto 10.1.1) para a subvenção comunitária terá início com a assinatura do contrato, que deverá ter lugar no final de 2003.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas serão consideradas as propostas apresentadas no prazo estabelecido (ver ponto 11) que utilizem os formulários criados para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

As propostas devem ser apresentadas por uma única organização (o candidato) que represente um consórcio de pelo menos dois parceiros (incluindo o candidato). O consórcio deve envolver **organizações** provenientes de, pelo menos, **dois países diferentes da União Europeia** ou dos seguintes países do EEE: **Islândia, Liechtenstein e Noruega**. De entre todos os países, pelo menos um parceiro deve provir da União Europeia. O comprovativo da participação deverá ser apresentado sob forma de cartas de participação provenientes das instituições que participam na parceria (exigem-se os documentos originais). Estas cartas devem igualmente indicar as razões de cada parceiro subjacentes à sua participação no projecto e certificar que o conteúdo da proposta foi lido e é plenamente aceite.

Os projectos não podem ter fins lucrativos.

### 7.1. Elegibilidade dos candidatos

A instituição/organização coordenadora/promotora e as demais organizações envolvidas devem ter personalidade jurídica. Tanto a organização coordenadora/promotora, como as organizações parceiras devem estar estabelecidas num dos 15 Estados-Membros da União Europeia ou na Islândia, Liechtenstein ou Noruega.

Os candidatos devem comprovar que não estão abrangidos por nenhuma das situações referidas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>, conforme consta do ponto 7.2.

### 7.2. Critérios de exclusão

Serão excluídos do presente convite à apresentação de propostas os candidatos que à data da adjudicação do contrato:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Tenham sido reconhecidos culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A Comissão pode impor sanções administrativas e financeiras de natureza efectiva, proporcional e dissuasiva aos candidatos que tenham sido excluídos com fundamento nas situações enumeradas acima, nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Regulamento Financeiro [Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002] e dos artigos 133.º e 175.º do regulamento que estabelece as suas normas de execução [Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002].

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

## 8. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Por forma a comprovar as capacidades técnicas e financeiras dos candidatos, o formulário de candidatura deve ser acompanhado do seguinte:

1. Contas de ganhos e perdas e balanço relativamente ao último exercício financeiro para o qual as contas tenham sido fechadas, excepto no atinente aos organismos públicos;
2. *Curriculum vitae* dos responsáveis-chave de cada instituição parceira na realização do projecto;
3. Cópia dos estatutos e cópia do acto de registo oficial, salvo se se tratar de um organismo público ou semipúblico. Este documento deverá ser apresentado numa das 11 línguas oficiais da União Europeia;
4. Declaração de honra assinada pelo candidato, certificando a respectiva existência enquanto pessoa colectiva e capacidade financeira e operacional para levar a bom termo a acção proposta;
5. Declaração de honra do candidato devidamente assinada, certificando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro (1);
6. Ficha sinalética bancária preenchida pelo beneficiário e autenticada pelo banco (exigem-se os documentos originais);
7. Na eventualidade de a contribuição pretendida da Comissão Europeia ser superior a 300 000 euros, as contas, certificadas e objecto de auditoria (ver ponto 8.1), deverão fazer-se acompanhar de um parecer do auditor que procedeu à sua certificação. Este parecer, baseado no trabalho realizado para certificação das contas, deverá fornecer uma avaliação do auditor acerca da solvência — ou não — do candidato, bem como da sua suficiência de fundos próprios para continuar em actividade durante o exercício seguinte. Este requisito não se aplica aos organismos públicos.
8. Cartas de participação das organizações parceiras (exigem-se os documentos originais).

Serão excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos *supra*, ou cuja capacidade financeira e técnica seja julgada, com base nos documentos apresentados, insuficiente.

## 9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Na avaliação da qualidade e dos aspectos organizacionais e orçamentais das propostas seleccionadas serão utilizados os seguintes critérios:

1. **Valor acrescentado europeu:** as propostas deverão oferecer valor acrescentado para a União Europeia e, bem assim,

interesse de âmbito nacional e/ou regional, o que pode ser alcançado através do apoio da transferência de experiências e conhecimentos para toda a Europa, através do auxílio à abordagem de questões-chave de importância a nível europeu, ou mediante a identificação das condições propícias à generalização de resultados, através, por exemplo, da sua integração nos sistemas nacionais ou da sua exploração enquanto produtos europeus. A necessidade de apoio financeiro da Comunidade também deverá ser devidamente demonstrada;

2. **Pertinência:** as propostas devem ser relevantes para os objectivos do concurso e para o tema escolhido. Não devem promover, directa ou indirectamente, mensagens contrárias às políticas da União Europeia, nem tão pouco deverão veicular uma imagem contrária à das instituições;
3. **Metodologia:** a estratégia para alcançar os objectivos deve ser clara e apropriada, com um conjunto de actividades coerente que reflectam uma mentalidade de serviço;
4. **Técnicas avançadas e inovação:** as propostas deverão seguir uma abordagem inovadora e incluir as técnicas mais avançadas no que se refere ao uso das teorias, modelos, normas e métodos;
5. **Validação:** as propostas deverão tentar validar a utilidade dos seus resultados relativamente aos objectivos iniciais;
6. **Transferibilidade, divulgação e exploração:** as propostas devem dispensar uma atenção especial aos aspectos que se prendem com a transferibilidade, tais como a promoção e divulgação dos resultados; a normalização; a continuidade e outros aspectos práticos de uma utilização mais generalizada; as questões de tradução e localização; etc.;
7. **Dimensão cultural:** as propostas devem demonstrar que têm em consideração as necessidades culturais e linguísticas europeias e que promovem o diálogo intercultural;
8. **Plano de trabalho a apresentar:** este deve ser detalhado e realista (claro e relacionado com os objectivos assinalados e com os meios propostos), incluir uma descrição dos produtos (o quê, quando, para quem) e um calendário de execução;

9. **Distribuição dos esforços, utilização de recursos, relação custo/benefício:** a distribuição dos esforços entre os parceiros deve ser coerente relativamente aos respectivos papéis e responsabilidades delineados no plano de trabalho. A utilização de recursos planeada deve ser clara e corresponder a uma boa relação custo/benefício, devendo todas as despesas ser elegíveis.

(1) Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002.

Os critérios de adjudicação *supra* têm valor equivalente, à excepção do ponto 2, (pertinência), em que esse valor duplica.

## 10. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A Comissão só financiará uma parte do projecto, porquanto a subvenção comunitária intervém apenas em regime complementar da contribuição própria do organismo candidato e/ou dos subsídios concedidos a nível nacional, regional ou local. As subvenções comunitárias são um incentivo à realização de uma acção que não poderia ser levada a cabo sem o apoio financeiro da Comissão. Regem-se assim pelo princípio do co-financiamento.

O projecto subsidiado não poderá beneficiar de outro financiamento comunitário para a mesma acção.

### 10.1. Contribuição financeira da Comunidade

Até 60 % dos custos totais elegíveis do projecto. A Comissão prevê que os projectos a financiar requerirão um financiamento comunitário da ordem dos 100 000 a 200 000 euros.

A candidatura à subvenção deve incluir um orçamento previsional detalhado (cujo modelo consta dos formulários de candidatura) que dê conta das despesas e receitas e que especifique em especial as despesas elegíveis cobertas pelo financiamento da Comissão.

Sempre que for abordado mais de um tema, deverá ser possível distinguir o trabalho relativo aos diferentes temas da proposta.

Os pedidos de pagamento apresentados pelos adjudicatários serão verificados, tanto em termos de despesas, como de receitas, para se garantir que não houve lugar a lucros. As subvenções directamente afectadas ao projecto deverão, evidentemente, constar enquanto receitas no orçamento do projecto subvencionado.

Os orçamentos não podem incluir despesas feitas em data anterior ou posterior à data indicada para a duração do projecto estipulada no contrato. Note-se que a data do início da elegibilidade das despesas não pode ser anterior à da assinatura do contrato.

Os orçamentos devem ser equilibrados (despesas = receitas).

O reembolso das despesas de viagem e subsistência basear-se-á nas taxas oficiais aprovadas pela Comissão.

#### 10.1.1. Custos elegíveis

São elegíveis unicamente os custos directos indicados *infra*. Os custos devem ser necessários à execução do projecto e devem respeitar as condições de mercado. Devem constar da contabilidade da organização, ser passíveis de identificação e de inspecção:

- a) **Custos de pessoal**, relativos exclusivamente aos membros do pessoal que trabalham directamente na realização do projecto, correspondentes aos seus honorários reais e encargos sociais; os salários dos funcionários públicos não são elegíveis;

- b) Os **custos de viagens**, de deslocação, de alojamento e de refeições do pessoal, decorrentes da realização do projecto;

- c) Custos directos relacionados com o projecto:

— custos de organização de conferências e seminários (organização, despesas de viagem, de alojamento e ajudas de custo para participantes e oradores, custos de interpretação, honorários),

— custos de divulgação de informação (publicações, livros, CD ROMs, vídeos, internet, etc.), tradução, custos de divulgação e de distribuição,

— outros custos directos, incluindo os encargos com serviços financeiros, associados ao projecto (especificar);

- d) Despesas gerais até ao máximo de 7 % dos custos totais elegíveis para a acção.

Sempre que a execução das acções subvencionadas exija a subcontratação, os beneficiários de subvenções devem adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos contratantes potenciais, tomando as medidas necessárias para que não se registem quaisquer conflitos de interesses.

#### 10.1.2. Custos não elegíveis

Não são admitidos os seguintes custos:

- a) Despesas correntes de funcionamento, de amortização e de bens de equipamento;
- b) Despesas gerais;
- c) Despesas do capital investido;
- d) Provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas, etc.);
- e) Provisões para imprevistos;
- f) Dívidas;
- g) Juros devidos;
- h) Encargos com serviços financeiros não ligados directamente à acção;
- i) Créditos duvidosos;
- j) Perdas de câmbio, salvo de carácter excepcional e expressamente previstas;

- k) Contribuições em espécie;
- l) Despesas sumptuárias;
- m) Outros custos, não directamente ligados às actividades do projecto.

As contribuições em espécie são consideradas despesas não elegíveis (terrenos e imóveis, seja em propriedade plena ou parcial, bens de investimento duradouros, matérias-primas, trabalho voluntário não remunerado prestado por um particular ou por uma pessoa colectiva), mas são tomadas em consideração para o cálculo da taxa de financiamento da Comissão a atribuir ao projecto.

## 11. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### 11.1. Publicação

O convite à apresentação de propostas será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e divulgado nos sítios internet dos programas da Direcção-Geral da Educação e da Cultura no endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/elearning/index.html>

### 11.2. Formulários de candidatura

Os pedidos de subvenções devem ser elaborados no respectivo formulário oficial, numa das 11 línguas oficiais da União Europeia. Os formulários devem ser preenchidos à máquina, sob pena de exclusão. Os formulários podem ser obtidos pela internet nas 11 línguas oficiais da União, no endereço *supra*,

ou mediante pedido por escrito para o seguinte endereço:

Comissão Europeia —  
 DG Educação e Cultura  
 Convite à apresentação de propostas «eLearning»  
 À atenção de Maruja Gutierrez-Diaz  
 Gabinete: B-100 03/7  
 B-1049 Bruxelas  
 Telefax (32-2) 296 69 92.

### 11.3. Envio da candidatura

A candidatura deve ser enviada em três cópias, mais o original. Deve fornecer informação completa e passível de verificação relativamente aos critérios enunciados nos pontos 7, 8 e 9. Se necessário, poderá ser dada informação adicional em folhas separadas.

É igualmente necessário enviar uma disquete ou um CD-ROM com uma versão electrónica da candidatura.

O formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado (assinaturas originais), deve ser acompanhado de

uma carta oficial da organização candidata, assim como dos documentos comprovativos da capacidade técnica e financeira.

Os candidatos deverão enviar a candidatura para o endereço *infra*:

por correio registado, fazendo fé a data do respectivo carimbo; ou

por mão própria, na pessoa do concorrente ou outrem, incluindo serviços postais provados, para o endereço especificado, contra recibo assinado e datado,

até **22 de Setembro de 2003**.

O sobrescrito com a candidatura deve ostentar a seguinte menção:

«Convite à apresentação de propostas eLearning DG EAC 62/03»  
 Comissão Europeia — DG Educação e Cultura  
 À atenção de Maruja Gutierrez-Diaz  
 Gabinete: B-100 03/27  
 B-1049 Bruxelas.

**Não** serão aceites candidaturas enviadas pela internet, fax ou correio electrónico.

## 12. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CANDIDATURAS

Os candidatos serão informados da recepção das respectivas candidaturas no prazo de um mês.

Só serão consideradas as candidaturas que correspondam aos critérios de elegibilidade.

Todos os candidatos não seleccionados serão informados por escrito.

As propostas seleccionadas são submetidas a uma análise financeira detalhada, durante a qual a Comissão poderá solicitar, num dado prazo, informações complementares aos responsáveis das acções propostas.

Na eventualidade da aprovação final da Comissão, será celebrado um contrato financeiro entre a Comunidade e o beneficiário.

A Comissão tornará público o nome e o endereço do beneficiário, o destino da subvenção, o montante e o nível de participação do financiamento. Fá-lo-á com o acordo do beneficiário e desde que a divulgação destas informações não represente uma ameaça à segurança do beneficiário, nem ponha em causa os interesses comerciais do mesmo. Caso o beneficiário tenha algo a opor à publicitação das mencionadas informações, deverá explicar circunstanciadamente as suas razões, que serão devidamente consideradas pela Comissão quando esta decidir da atribuição da subvenção.

### 13. APRESENTAÇÃO DO APURAMENTO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato entre a Comunidade e o beneficiário especificará o montante em euros e os termos e condições do financiamento. O mesmo contrato deverá ser imediatamente assinado e devolvido à Comissão. A convenção só entra em vigor uma vez apostas as assinaturas, tanto do beneficiário, como da Comissão.

O beneficiário receberá um pagamento de pré-financiamento de 40 % no prazo de 45 dias a contar da data da assinatura da convenção pela última das duas partes. Sempre que a convenção de subvenção se prolongar por mais de um ano, será feito, no prazo de 45 dias a contar da recepção e aceitação pela Comissão de um relatório intercalar que abarque os 12 meses decorridos, um segundo pagamento de pré-financiamento de 30 %. O pagamento final terá lugar no prazo de 45 dias após recepção e aceitação pela Comissão do relatório final e de uma repartição final de custos. Se o pagamento final exceder os 150 000 euros, haverá lugar a uma auditoria externa.

Nos termos da convenção de financiamento, o beneficiário terá de apresentar um relatório final, que será divulgado ao público em geral. Dele deverá constar um resumo sucinto mas abrangente dos resultados do projecto, bem como os exemplares de quaisquer materiais produzidos (brochuras, material didáctico, cassetes-vídeo, suportes multimédia, recortes de imprensa, etc.), incluindo endereços e documentação descritiva de sítios e recursos internet.

Os proponentes devem, ainda:

- apresentar à Comissão uma convenção de parceria devidamente assinada, no prazo de três meses a contar do início do projecto,
- apresentar um relatório intercalar cada 12 meses,
- participar nas reuniões de «concertação» bi-anuais organizadas pela Comissão em Bruxelas, onde se congregam projectos semelhantes para abordar questões de interesse comum,
- manter um sítio *web* que promova o conhecimento do projecto e divulgue publicamente os respectivos resultados,
- actualizar regularmente o resumo do projecto, contribuir para o portal *eLearning* e manter as hiperligações apropriadas.

Por forma a receber o segundo pré-financiamento, os candidatos devem demonstrar que gastaram pelo menos 70 % do pri-

meiro. A Comissão poderá exigir ao beneficiário a constituição de uma garantia bancária.

Em toda a qualquer publicação referente ao projecto ou por ocasião de quaisquer actividades para onde seja canalizada a subvenção, os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio recebido da União Europeia com as duas frases seguintes:

«Com o apoio da Comissão Europeia — Direcção-Geral da Educação e da Cultura — Iniciativa *eLearning*».

«As informações constantes da presente publicação não reflectem necessariamente as posições e opiniões da Comissão Europeia».

O apuramento final de contas, a enviar apenso ao relatório final, deve expor as contas efectivas de despesas e receitas. O beneficiário deve manter os registos de contas relativos à **acção** co-financiada e **conservar todos os documentos justificativos originais durante um período de cinco anos** a contar da data de conclusão da convenção, para fins de verificação de contas. Uma vez aprovado o relatório final, o beneficiário receberá o pagamento final. O gestor orçamental competente pode exigir uma auditoria externa das contas por um revisor oficial de contas, para efeitos de fundamentação de qualquer pagamento, em função da sua própria análise dos riscos. O relatório da auditoria será anexado ao pedido de pagamento. Destina-se o mesmo a certificar que as contas são sinceras, fiáveis e apoiadas por documentos comprovativos adequados.

Caso o custo real seja inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá o seu contributo nessa proporção. Por conseguinte, é do interesse do candidato apresentar uma estimativa realista das despesas.

### 14. NORMAS APLICÁVEIS

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=en&numdoc=32002R1605&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=en&numdoc=32002R1605&model=guichett),

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 do Conselho, de 23 de Dezembro de 2002, [normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002].

[http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=fr&numdoc=32002R2342&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=fr&numdoc=32002R2342&model=guichett).

**Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre (FIRS), Paris**  
**Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung (BLE), Frankfurt am Main**  
**Agenzia per le erogazioni in agricoltura (AGEA), Roma**  
**Hoofdproductschap Akkerbouw (HPA), Den Haag**  
**Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB), Bruxelles**  
**Ministère de l'agriculture, Luxembourg**  
**Rural Payments Agency (RPA), Newcastle-upon-Tyne**  
**Irish Sugar Intervention Agency (ISIA), Dublin**  
**Direktoratet for FødevareErhverv, København**  
**Οργανισμός Πληρωμών και Ελέγχου Κοινοτικών Ενισχύσεων Προσανατολισμού και Εγγυήσεων (ΟΠΕΚΕΠΕ), Αθήνα**  
**Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA), Madrid**  
**Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Direcção de Serviços de Licenciamento, Lisboa**  
**Agrarmarkt Austria (AMA), Wien**  
**Maa- ja metsätalousministeriö (MMM), Helsinki**  
**Statens jordbruksverk (SJV), Jönköping**

**Anúncio de concurso permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco**

(N.º 1/2003)

(2003/C 170/12)

**I. OBJECTO**

1. É aberto um concurso permanente para a determinação de direitos niveladores de exportação e/ou de restituição à exportação de açúcar branco, do código NC 1701 99 10, para todos os destinos com excepção da Albânia, da Croácia, da Bósnia-Herzegovina, da Sérvia e Montenegro, incluindo o Kosovo, tal como definido pela Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999, e da antiga República jugoslava da Macedónia.
2. O concurso permanente rege-se pelo artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 <sup>(1)</sup>, e pelo Regulamento (CE) n.º .../2003 <sup>(2)</sup>.

**II. PRAZOS**

1. O concurso permanente fica aberto até 29 de Julho de 2004. Proceder-se-á, durante esse período, a concursos parciais.
  - 2.1. O prazo de apresentação das propostas, para o primeiro concurso parcial, começa em 25 de Julho de 2003 e termina na quinta-feira 31 de Julho de 2003 às 10 horas, hora de Bruxelas.
  - 2.2. Para cada concurso parcial seguinte, o prazo de apresentação das propostas começa no primeiro dia útil seguinte ao dia do termo do prazo para o concurso parcial precedente.

- 2.3. Os prazos de apresentação das propostas terminarão às 10 horas, hora de Bruxelas de:

- 14 e 28 de Agosto de 2003,
- 4, 11, 18 e 25 de Setembro de 2003,
- 2, 9, 16, 23 e 30 de Outubro de 2003,
- 6, 13 e 27 de Novembro de 2003,
- 11 e 23 de Dezembro de 2003,
- 8 e 22 de Janeiro de 2004,
- 5 e 19 de Fevereiro de 2004,
- 4 e 18 de Março de 2004,
- 1, 15 e 29 de Abril de 2004,
- 13 e 27 de Maio de 2004,
- 13, 10, 17 e 24 de Junho de 2004,
- 1, 15 e 29 de Julho de 2004.

3. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, o anúncio de concurso é válido para todos os concursos parciais efectuados durante o período do presente concurso permanente.

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 30.6.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L ... de ... 2003, p. ...

## III. PROPOSTAS

1. Pelo presente anúncio são os interessados convidados a apresentar, para cada concurso parcial, propostas relativas ao direito nivelador de exportação e/ou à restituição à exportação do açúcar referido na secção I.
2. As propostas apresentadas por escrito devem ser recebidas até às datas e horas indicadas no ponto 2 da secção II, quer por entrega no organismo competente de um Estado-Membro, contra recibo, quer por carta registada ou telegrama, quer, ainda, por telex, fax ou correio electrónico, desde que o organismo competente aceite estas formas de comunicação, em qualquer dos seguintes endereços:
  - Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre,  
120, boulevard de Courcelles,  
F-75017 Paris  
Tel. (33-1) 56 79 46 00  
Fax (33-1) 56 79 46 60
  - Bureau d'intervention et de restitution belge  
Rue de Trèves 82  
B-1040 Bruxelles  
Tel. (32-2) 287 24 11  
Fax (32-2) 230 25 33, 280 03 07
  - Office des Licences  
21, rue Philippe II,  
Boîte postale 113  
L-2011 Luxembourg  
Tel. (352) 478 23 70  
Fax (352) 46 61 38  
Telex: 2 537 AGRIM LU
  - Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung,  
Referat 325  
D-60631 Frankfurt am Main  
Tel (49-69) 15 64-0  
Fax (49-69) 15 64-624/794
  - Agenzia per le erogazioni in agricoltura  
Direzione Organismo pagatore  
Colture specializzate  
Via Palestro 81  
I-00185 Roma  
Telex 06/620064  
Tel. (39) 06 49 49 95 63 — (39) 06 49 49 95 76  
Fax (39) 06 445 39 16
  - Hoofdproductschap Akkerbouw  
Stadhoudersplantsoen 12  
2517 JL Den Haag  
Tel. (070) 370 87 08  
Fax (070) 346 14 00/370 84 44  
E-mail: hpa@hpa.agro.nl  
Países Baixos
  - The Rural Payments Agency  
Lancaster House  
Hampshire Court  
Newcastle-upon-Tyne NE4 7YE  
Tel. (44 191) 226 50 79  
Fax (44 191) 226 18 39  
Reino Unido
  - Irish Sugar Intervention Agency, Department of  
Agriculture and Food  
Agriculture House  
Kildare Street  
Dublin 2  
Tel. (01) 607 20 00  
Fax (01) 676 40 37  
Irlanda
  - Direktoratet for FødevareErhverv  
Kampmannsgade 3  
DK-1780 København V  
Tel. (45) 33 95 80 00  
Fax (45) 33 95 80 80
  - Οργανισμός Πληρωμών και Ελέγχου Κοινοτικών Ενισχύσεων  
Προσανατολισμού και Εγγυήσεων  
Αχαρνών 241, Αθήνα  
Telex 221 734 – 221 735 – 221 738  
Fax 867 11 11 Αθήνα
  - Fondo Español de Garantía Agraria  
Beneficencia, 8  
E-28004 Madrid  
Tel. (34) 913 47 64 66  
Fax (34) 913 47 63 97, 491 521 98 32 e  
915 22 43 87  
E-mail: sgarmoni@fega.mapya.es
  - Ministério das Finanças  
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais  
sobre o Consumo  
Direcção de Serviços de Licenciamento  
Edifício da Alfândega  
Rua Terreiro do Trigo  
P-1149-060 Lisboa  
Tel. (351) 218 81 42 63  
Fax (351) 218 81 42 61
  - Agrarmarkt Austria  
Dresdner Straße 70  
A-1200 Wien  
Tel. (43-1) 33 151 208  
Fax (43-1) 33 151 303
  - Maa- ja metsätalousministeriö  
Malminkatu 16  
PL 30  
FIN-00023 Valtioneuvosto  
Tel. (358-9) 160 01  
Fax (358-9) 16 05 27 78
  - Statens jordbruksverk  
Vallgatan 8  
S-55182 Jönköping  
Tel. (46-36) 15 50 00  
Fax (46-36) 19 05 46
3. As propostas que não sejam apresentadas por telex, telegrama, fax ou correio electrónico devem ser entregues no endereço em causa dentro de um sobrescrito que, por seu turno, será colocado dentro de um novo sobrescrito lacrado. O sobrescrito interior, igualmente lacrado, terá inscrita a indicação: «Proposta relativa ao concurso permanente para determinação de direitos niveladores de exportação e/ou de restituições à exportação de açúcar branco n.º 1/2003-Confidencial».

4. Uma proposta só é válida se estiverem preenchidas as seguintes condições:

a) A proposta indica:

- i) a referência do concurso (n.º 1/2003),
- ii) o nome e o endereço do proponente,
- iii) a quantidade de açúcar branco a exportar,
- iv) o montante do direito nivelador de exportação ou, se for caso disso, o da restituição à exportação, por 100 quilogramas de açúcar branco, expresso em EUR com três decimais,
- v) o montante da garantia a constituir, pelo menos para a quantidade de açúcar referida na subalínea iii), expresso na moeda do Estado-Membro em que a proposta for feita;

b) Antes do termo do prazo de apresentação das propostas, tiver sido recebida, num dos endereços referidos no ponto 2 da secção III, escolhido pelo proponente para apresentar a sua proposta, a garantia referida na secção IV ou uma prova da sua constituição;

c) A quantidade a exportar é de, pelo menos, 250 toneladas de açúcar branco;

d) A proposta inclui uma declaração do proponente pela qual este se compromete, se se tornar adjudicatário, a pedir, no prazo referido no ponto 6.1, alínea b), da secção V, o ou os certificados de exportação para as quantidades de açúcar branco a exportar;

e) A proposta inclui uma declaração do proponente que certifique que o produto previsto para a exportação se refere a açúcar branco de qualidade sã, íntegra e comercializável, do código NC 1 701 99 10;

f) A proposta inclui uma declaração do proponente pela qual este se compromete, se se tornar adjudicatário, a:

- i) completar a garantia pelo pagamento do montante referido no ponto 3 da secção VI, se a obrigação de exportar decorrente do certificado de exportação referido no ponto 6.1, alínea b), da secção V não tiver sido cumprida,
- ii) informar o organismo que tiver emitido o certificado de exportação em causa, nos trinta dias seguintes ao do termo da eficácia do certificado, da ou das quantidades para as quais o certificado de exportação não tiver sido utilizado;

5. A proposta, bem como as provas e declarações referidas nos pontos 3 e 4 acima, serão redigidas na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que a proposta for feita.

6. Não serão tidas em consideração as propostas que não sejam apresentadas em conformidade com as disposições do presente anúncio ou que contenham condições diferentes das previstas no mesmo anúncio.

7. As propostas apresentadas não podem ser retiradas.

8. Uma proposta pode indicar que só será considerada apresentada se estiver preenchida uma das condições seguintes ou as duas simultaneamente:

- a) For tomada uma decisão sobre o montante mínimo do direito nivelador de exportação ou, se for caso disso, sobre o montante máximo da restituição à exportação no dia do termo do prazo de apresentação das propostas em causa;
- b) A adjudicação se referir a toda ou a uma parte determinada da quantidade proposta.

#### IV. GARANTIA

1.1. Cada proponente deve constituir uma garantia de 11 euros por 100 quilogramas de açúcar a exportar a título do presente concurso.

1.2. Para os adjudicatários, a garantia referida no ponto 1.1 constitui, sem prejuízo do disposto no ponto 3 da secção VI, a garantia do certificada da exportação aquando da apresentação do pedido referido no ponto 6.1, alínea b), da secção V.

2.1. A garantia é constituída, à escolha do proponente, quer em numerário quer sob a forma de garantia dada por um estabelecimento bancário aprovado pelo Estado-Membro em causa e expressa na moeda do mesmo Estado-Membro. Essa garantia é constituída a favor do organismo competente em causa.

2.2. Todavia, para uma proposta apresentada ao organismo competente alemão, a garantia é constituída a favor da República Federal da Alemanha. Relativamente a uma proposta apresentada ao organismo competente dos outros Estados-Membros, a garantia pode igualmente ser dada por um estabelecimento de crédito aprovado pelo Estado-Membro em causa. Essa garantia será redigida na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que a proposta for feita.

3.1. Salvo em caso de força maior, a garantia, referida no ponto 1.1, é liberada:

- a) No que diz respeito aos proponentes, para a quantidade em relação à qual não tiver sido dado seguimento à proposta;
- b) No que diz respeito aos adjudicatários que não tiverem pedido o certificado de exportação em causa no prazo referido no ponto 6.1, alínea b), da secção V, na proporção de 10 EUR por 100 quilogramas de açúcar branco;
- c) No que diz respeito aos adjudicatários, para a quantidade relativamente à qual tiverem cumprido, na acepção da alínea b) do artigo 31.º e do n.º 1, subalínea i) da alínea b), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000 <sup>(1)</sup>, a obrigação de exportar decorrente do certificado referido no n.º 2 do artigo 12.º, nas condições do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000.

<sup>(1)</sup> JO L 152 de 24.6.2000, p. 1.

No caso referido no primeiro parágrafo, alínea b), a parte liberável da garantia é reduzida, se for caso disso, da:

- a) Diferença entre o montante máximo da restituição à exportação fixado para o concurso parcial em causa e o montante máximo da restituição à exportação fixado para o concurso parcial seguinte, se este último montante for mais elevado que o primeiro,
- b) A diferença entre o montante mínimo do direito nivelador de exportação fixado para o concurso parcial em causa e o montante mínimo do direito nivelador de exportação fixado para o concurso parcial seguinte, se este último montante for menos elevado que o primeiro.

- 3.2. A parte da garantia ou a garantia que não for liberada fica perdida para a quantidade de açúcar em relação à qual as obrigações correspondentes não tiverem sido cumpridas.
- 4. Em caso de força maior, o organismo competente do Estado-Membro em causa adopta as medidas relativas à liberação da garantia que julgar necessárias em função das circunstâncias invocadas pelo interessado.

#### V. ADJUDICAÇÃO

- 1. Em relação a cada um dos concursos parciais, pode ser fixada uma quantidade máxima, após exame das propostas.
- 2. Pode ser decidido não dar seguimento a um determinado concurso parcial.
- 3.1. Excepto em caso de aplicação das disposições do ponto 2, e sem prejuízo do disposto nos pontos 4 e 5, sempre que seja fixado um montante mínimo do direito nivelador de exportação, é declarado adjudicatário o ou os proponentes cuja proposta se situe ao nível do montante mínimo do direito nivelador de exportação ou a um nível superior a este.
- 3.2. Excepto em caso de aplicação das disposições do ponto 2, e sem prejuízo do disposto nos pontos 4 e 5, sempre que seja fixado um montante máximo da restituição à exportação, é declarado adjudicatário o ou os proponentes cuja proposta se situe ao nível do montante máximo da restituição à exportação ou a um nível inferior, bem como qualquer proponente cuja proposta seja relativa a um direito nivelador de exportação.
- 4. Sempre que tiver sido fixada uma quantidade máxima para um concurso parcial e no caso de ser fixado um direito nivelador mínimo, é declarado adjudicatário o proponente cuja proposta indique o direito nivelador de exportação mais elevado. Se a quantidade máxima não for totalmente esgotada por essa proposta, a adjudicação será feita até ao esgotamento da referida quantidade, com base na ordem de grandeza do montante do direito nivelador de exportação partindo do mais elevado.

Sempre que tiver sido fixada uma quantidade máxima para um concurso parcial e no caso de ser fixada uma restituição máxima, procede-se à adjudicação, em conformidade com primeiro parágrafo e, em caso de esgotamento ou de ausência de propostas que indiquem um direito nivelador de exportação, são declarados adjudica-

tários os proponentes cujas propostas indiquem uma restituição à exportação, com base na ordem de grandeza do montante da restituição partindo do menos elevado até ao esgotamento da quantidade máxima.

- 5.1. Se a regra de atribuição prevista no ponto 4 conduzir, devido à tomada em consideração de uma proposta, à supressão da quantidade máxima, o proponente em causa é declarado adjudicatário apenas em relação à quantidade que permita esgotar a quantidade máxima.
- 5.2. As propostas que indiquem o mesmo direito nivelador de exportação ou a mesma restituição e que conduzam, em caso de aceitação da totalidade das quantidades que representem, à superação da quantidade máxima, são tomadas em consideração:
  - a) Quer proporcionalmente à quantidade total referida em cada uma das propostas;
  - b) Quer por adjudicatário, até se atingir uma tonelagem máxima a determinar;
  - c) Quer por sorteio.
- 6.1. O adjudicatário tem:
  - a) O direito à emissão, nas condições referidas na alínea b), e para a quantidade atribuída, de um certificado de exportação que mencione, conforme o caso, o direito nivelador de exportação ou a restituição referidos na proposta;
  - b) A obrigação de apresentar, um pedido de certificado de exportação para essa quantidade, o mais tardar numa das seguintes datas:
    - i) No último dia útil anterior ao do concurso parcial previsto para a semana seguinte;
    - ii) No último dia útil da semana seguinte, se não estiver previsto nenhum concurso parcial no decurso da referida semana;
  - c) A obrigação de exportar a quantidade constante da proposta e de pagar, se essa obrigação não for cumprida, na acepção da alínea b) do artigo 31.º e do n.º 1, subalínea i) da alínea b), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000, se for caso disso, o montante referido no ponto 3 da secção VI.
- 6.2. Este direito e estas obrigações não são transmissíveis.
- 7.1. O organismo competente do Estado-Membro em questão informa imediatamente todos os proponentes do resultado da sua participação no concurso. Além disso, esse organismo envia aos adjudicatários uma declaração de adjudicação.
- 7.2. A declaração de adjudicação indica, pelo menos:
  - a) A referência do concurso (n.º 1/2003);
  - b) A quantidade de açúcar branco a exportar;
  - c) O montante, expresso em EUR, do direito nivelador de exportação a cobrar ou, se for caso disso, a restituição à exportação a conceder por 100 quilogramas de açúcar branco para a quantidade referida na alínea b).

## VI. CERTIFICADOS DE EXPORTAÇÃO

1. As disposições do primeiro parágrafo do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1464/95 <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 995/2002 <sup>(2)</sup>, e as do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 120/89 <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2194/96 <sup>(4)</sup>, não são aplicáveis ao açúcar branco a exportar em conformidade com o presente anúncio.
- 2.1. Os certificados de exportação emitidos ao abrigo de um concurso parcial são eficazes a partir do dia da sua emissão até ao termo do quinto mês seguinte ao mês durante o qual esse concurso parcial tiver decorrido.
- 2.2. Todavia, os certificados de exportação emitidos ao abrigo dos concursos parciais efectuados a partir de 1 de Maio de 2004 só são eficazes até 30 de Setembro de 2004.  
As autoridades competentes do Estado-Membro que tiver emitido o certificado de exportação podem, a pedido escrito do titular deste, prorrogar a sua eficácia, o mais tardar até 15 de Outubro de 2004, sempre que surgirem dificuldades técnicas que não permitam a realização de exportação até à data-limite de eficácia referida no primeiro parágrafo, e desde que tal operação não esteja sujeita ao regime previsto nos artigos 4.º ou 5.º do Regulamento (CEE) n.º 565/800 do Conselho <sup>(5)</sup>.
- 2.3. Os certificados de exportação emitidos ao abrigo dos concursos parciais efectuados entre 1 de Julho de 2003 e 30 de Setembro de 2003 só são utilizáveis a partir de 1 de Outubro de 2003.
3. Salvo em caso de força maior, sempre que a obrigação de exportação decorrente do certificado de exportação pedido não tenha sido cumprida, na acepção da alínea b) do artigo 31.º do n.º 1, subalínea i) da alínea b), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000, e a garantia referida no ponto 1.1. da secção IV seja inferior ao resultado de um dos seguintes cálculos:
  - a) Direito nivelador de exportação indicado no certificado diminuído do direito nivelador referido no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, em vigor no último dia de eficácia do referido certificado;
  - b) Soma do direito nivelador de exportação indicado no certificado com a restituição referida no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, em vigor no último dia de eficácia do referido certificado;
  - c) Restituição à exportação referida no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 em vigor

no último dia de eficácia do certificado diminuída da restituição indicada no referido certificado.

O montante a pagar mencionado no primeiro parágrafo é igual à diferença entre o resultado do cálculo referido, conforme o caso, na alínea a), b) ou c) e a garantia referida no ponto 1.1 da secção IV.

4. Relativamente ao presente concurso permanente não pode ser invocada a possibilidade de revogação prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000.

## VII. LITÍGIOS

Qualquer diferendo que possa surgir entre o adjudicatário e o organismo competente ao qual a proposta tenha sido apresentada:

1. É da exclusiva competência:
  - se se tratar do FIRS, do «Tribunal De Grande Instance» de Paris em todos os casos, mesmo no caso de acção para execução da garantia ou da pluralidade de requeridos,
  - se se tratar do BLE, dos tribunais de Francoforte-sobre-o-Meno,
  - se se tratar do AGEA, dos tribunais de Roma,
  - se se tratar do HPA, do «College van Beroep voor het bedrijfsleven», Juliana van Stolberglaan 2, Haia,
  - se se tratar do BIRB, dos tribunais de Bruxelas, sem outro recurso,
  - se se tratar do «Office des Licenses», du Tribunal Administratif à Luxembourg,
  - se se tratar do «Direktoratet for Fødevare Erhverv», dos tribunais de Copenhaga,
  - se se tratar do ΟΠΕΚΕΠΕ, dos tribunais de Atenas,
  - se se tratar do FEGA, dos tribunais de Madrid,
  - se se tratar do Ministério das Finanças, do tribunal da comarca de Lisboa,
  - se se tratar do AMA, dos tribunais de Viena,
  - se se tratar do «Maa- ja metsätalousministeriö interventioyksikö», do tribunal de «Uudenmaan lääninoikeus»;
- 2) É resolvido:
  - se se tratar do ISIA, pela legislação irlandesa,
  - se se tratar do IB-EA, pela legislação inglesa,
  - se se tratar do SJV, pela legislação sueca.

<sup>(1)</sup> JO L 144 de 28.6.1995, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO L 152 de 12.6.2002, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 16 de 20.1.1989, p. 19.

<sup>(4)</sup> JO L 293 de 16.11.1996, p. 3.

<sup>(5)</sup> JO L 62 de 7.3.1980, p. 5.

**Exploração de serviços aéreos regulares****Rectificativo****(«Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia» n.º S 123 de 1.7.2003, 110242-2003)****Anúncio de concurso público**

(2003/C 170/13)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O pedido dos processos de candidatura deve ser enviado por escrito para o seguinte endereço:

Chambre de commerce et d'industrie d'Épinal,

10, rue Claude Gelée,

F-88026 Épinal Cedex.

Tel.: (33) 3 29 35 18 14. Fax: (33) 3 29 64 01 88.

Data-limite de recepção das propostas: 14 de Agosto de 2003 às 17 horas.

---

**RECTIFICAÇÕES****Rectificação ao Convite para a apresentação de propostas relativo ao programa CARDS de estabilização democrática elaborado pela Comissão Europeia — Promoção do estado de Direito, da boa governação, da responsabilidade dos poderes públicos e da liberdade de expressão nos Balcãs Ocidentais***(«Jornal Oficial da União Europeia» C 291 de 26 de Novembro de 2002)*

(2003/C 170/14)

Na página 8, no ponto 4 «Montante global disponível para o presente convite para a apresentação de propostas»:

*em vez de:* «1,4 milhões de euros»,

*deve ler-se:* «2 milhões de euros»;

no ponto 6 «Número máximo de subvenções a conceder»:

*em vez de:* «14 projectos»,

*deve ler-se:* «20 projectos».

No ponto 1.3 «Montante do apoio financeiro disponibilizado pela entidade adjudicante» das Linhas de orientação para os proponentes:

*em vez de:* «O montante global indicativo disponível no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é de 1,4 milhões de euros»,

*deve ler-se:* «O montante global indicativo disponível no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é de 2 milhões de euros».

---

**Rectificação ao convite à apresentação de propostas relativo ao programa regional CARDS — Estabilização democrática — Apoio à liberdade e independência dos meios de comunicação social nos Balcãs Ocidentais — lançado pela Comunidade Europeia***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 283 de 20 de Novembro de 2002)*

(2003/C 170/15)

Na página 19, no ponto 4 «Montante total disponível para o presente convite à apresentação de propostas»:

*em vez de:* «1,5 milhões de euros»,

*deve ler-se:* «2,5 milhões de euros».

Na página 19, no ponto 6 «Número máximo de subvenções a conceder»:

*em vez de:* «Quinze projectos»,

*deve ler-se:* «25 projectos».

No ponto 1.3 «Montante disponível para o apoio financeiro a prestar pela autoridade contratante» do «Guia do candidato»:

*em vez de:* «O montante indicativo global disponível ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas é de 1,5 milhões de euros»,

*deve ler-se:* «O montante indicativo global disponível ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas é de 2,5 milhões de euros».

---